

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO MILITARES ESTADUAIS – Plano ABEPOM Previdência	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO MILITARES ESTADUAIS – Plano ABEPOM Previdência	
CAPÍTULO I		
DO OBJETO		
Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações do Instituidor, dos Participantes, dos Beneficiários, dos Assistidos e do Fundo de Previdência Mais Futuro, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais – Plano ABEPOM Previdência, instituído na modalidade de contribuição definida, aplicável aos Associados da ABEPOM – Associação Beneficente dos Militares Estaduais, Instituidor Fundador e demais Instituidores que a ele aderirem mediante Convênio de Adesão, na forma prevista no Estatuto do Fundo de Previdência Mais Futuro.	Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações dos Instituidores, dos Participantes, dos Beneficiários e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO, abreviadamente denominado FUNDO MAIS FUTURO , em relação ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS, PLANO ABEPOM PREVIDENCIA , doravante denominado PLANO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado pela PREVIC

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 1º. O PLANO será instituído na modalidade de contribuição definida para Concessão de Renda aos associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas que venham a celebrar Convênio de Adesão a este PLANO, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo órgão competente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado pela PREVIC
	§ 2º. Este Regulamento e o Estatuto do FUNDO MAIS FUTURO, em conjunto, constituem-se no instrumento válido para reger, definir e delimitar a referida matéria, desde que observada a legislação pertinente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Parágrafo único. A inscrição como Participante ou Beneficiário no Plano ABEPOM Previdência e a manutenção dessa qualidade são pressupostos necessários à percepção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.	§ 3º. A inscrição do Participante e seus Beneficiários neste PLANO e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para a percepção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO II		
DAS DEFINIÇÕES		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:		
I - Administradora do Plano: Fundo de Previdência Mais Futuro.	Excluído	
II - Assistido: Participantes ou Beneficiários que estejam em gozo de benefício garantido pelo Plano ABEPOM Previdência;	I. Assistido: Participante que se encontra em gozo de benefício garantido por este PLANO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
III - Associado: pessoa física que mantém vínculo com o Instituidor;	II. Associado: pessoa que mantém vínculo com o Instituidor que realizou Convênio de Adesão ao PLANO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
IV - Atuário: significa uma pessoa física ou jurídica contratada pelas Patrocinadoras com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião poderá ser uma pessoa jurídica de cujo quadro de profissionais conste um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa física que pertença ao mesmo Instituto.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
V - Beneficiário: pessoa física indicada pelo Participante para receber Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido;	III. Beneficiário Indicado: pessoa designada pelo Participante ou Assistido, inscrito no PLANO de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	IV. Beneficiário Legal: pessoa física reconhecida pela Previdência Social como dependente do Participante ou do Assistido que, na ausência do Beneficiário Indicado, estará apta legalmente ao recebimento de benefício decorrente do falecimento do Participante;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
VI - Beneficiário-Afim: pessoa física indicada pelo Participante para receber Renda Mensal Educacional;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
VII - Beneficiário Assistido: Assistido em fruição de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
VIII - Beneficiário-Afim Assistido: Assistido em fruição de Renda Mensal Educacional;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
IX - Benefício Pleno: Benefício de Renda Mensal Programada concedido quando preenchidas todas as condições de elegibilidade previstas para sua concessão;	V. Benefício de Renda Mensal: concedido ao Participante ou aos Beneficiários, em função das contribuições acumuladas , quando preenchidas todas as condições de elegibilidade previstas para sua concessão;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
X - Benefício de Risco: corresponde a Renda Mensal por Invalidez ou Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde ao Seguro de Renda, inciso XXXVII
XI - Benefício Mínimo Mensal de Referência: valor mínimo mensal para pagamento de benefício de prestação continuada;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde a UP – Unidade Previdenciária, inciso XLIII
XII - Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo <u>associativo</u> com o Instituidor, optar por receber, em tempo futuro, <u>o Benefício Pleno decorrente desta opção</u> ;	VI. Benefício Proporcional Diferido (BPD): Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo com o Instituidor, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício Diferido;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XIII - Parcela Adicional de Risco: valor contratado junto à sociedade seguradora, destinado a complementar, no caso de invalidez ou morte de Participante Ativo ou Participante Assistido, os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido, que integra a Conta Benefício;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde ao Seguro de Renda, inciso XXXVII
XIV - Conta Individual: destinada ao custeio dos benefícios oferecidos pelo Plano e formada pela Subconta Contribuições Básicas do Participante, pela Subconta Contribuições Eventuais do Participante, pela Subconta Valores Portados EFPC, pela Subconta Valores Portados de EAPC, pela Subconta Contribuições de Empregadores, pela Subconta Contribuições de Terceiros e pela Subconta Contribuições e Instituidores e pela Subconta Benefício Educacional;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde ao Saldo de Conta, inciso XXXVI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XV - Conta Benefício: destinada ao pagamento dos benefícios do Plano, formada, na data da protocolização do requerimento do benefício pelo Participante ou Beneficiário, pela transferência do saldo da Conta Individual e, quando for o caso, da Parcela Adicional de Risco e da Contribuição Eventual do Participante Assistido;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o saldo de conta, inciso XXXVI
XVI - Contribuição Básica: contribuição obrigatória mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual realizada pelo Participante, ou por Empregador, Terceiros ou Instituidores;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para Contribuição Normal, inciso IX
XVII - Contribuição Educacional: contribuição mensal, destinada ao custeio da Renda Mensal Educacional;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XVIII - Contribuição Eventual: contribuição de caráter facultativo, periódica ou não, realizada pelo Participante, Participante Assistido, Instituidor, Empregador e Terceiros;	VII. Contribuição Adicional : contribuição, mensal ou eventual, de caráter voluntário, efetuada a qualquer tempo pelo Participante ou Pessoa Jurídica Vinculada ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XIX - Contribuição de Risco: contribuição mensal, realizada pelos Participantes, pelo Participante Assistido, pelo Instituidor, pelo Empregador e por Terceiros, destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, indicada pela Administradora do Plano;	VIII. Contribuição de Risco: contribuição obrigatória mensal realizada pelo Participante que “optou” pelo Seguro de Renda contratado junto a uma Sociedade Seguradora;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	IX. Contribuição Normal: contribuição mensal realizada pelo Participante ou Pessoa Jurídica Vinculada;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do inciso XVI
XX - Convênio de Adesão: Instrumento por meio do qual as partes, Instituidor e ADMINISTRADORA DO PLANO, pactuam suas obrigações e direitos para a administração e operação do Plano de Benefícios;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XXI - Cota: unidade, com valor inicial de R\$ 1,00 (um real), valorizada mensalmente a partir dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano;	X. Cota Patrimonial: Fração do patrimônio de cobertura do PLANO, cujo valor na data de início da cotização equivale a 01 (uma) unidade monetária, equivalente a R\$ 1,00 (um real), atualizada pela rentabilidade do respectivo patrimônio, de acordo com cada perfil de investimento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXII - Elegibilidade: condição exigida para que o Participante e seus Beneficiários exerçam o direito a um dos Benefícios ou Institutos previstos neste Regulamento;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o inciso XIII
XXIII - Empregador: pessoa jurídica com a qual o Associado do Instituidor mantém vínculo de empregatício;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para Pessoa Jurídica Vinculada, inciso XXVI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XXIV - ADMINISTRADORA DO PLANO Fechada de Previdência Complementar (EFPC): ADMINISTRADORA DO PLANO sem fins lucrativos, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conhecida também como Fundo de Pensão;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXV - Extrato do Participante: documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante e ao Assistido, pela Administradora do Plano, com registro das movimentações financeiras e o saldo da Conta Individual ou da Conta Benefício;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXVI - Fundo Administrativo: fundo para cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela Administradora do Plano na administração do Plano ABEPOM Previdência, na forma deste Regulamento;	XI. Custeio Administrativo: contribuições dos Participantes Ativos, Suspensos, Vinculados, Assistidos e, eventualmente contribuição de Pessoa Jurídica Vinculada, conforme definido em contrato específico, e ainda valores oriundos do resultado de investimentos, destinados a dar cobertura às despesas administrativas do PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XII. Data de inscrição: data em que o associado ou membro do Instituidor adquire a condição de Participante do PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XIII. Elegibilidade: condição exigida para que o Participante e/ou seus Beneficiários exerçam o direito a um dos Institutos ou benefícios previstos neste Regulamento;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do inciso XXII
	XIV. Fator Atuarial: fator utilizado para transformar o Saldo de Conta do Participante em renda mensal, de acordo com expectativa de vida e taxa de juros do PLANO;	Inciso inserido como explicativo do cálculo da renda por prazo indeterminado
	XV. Fator de Renda: fator utilizado para transformar o Saldo de Conta do Participante em renda mensal, de acordo com prazo e taxa de juros do PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XVI. Herdeiro Legal: pessoa ou grupo de pessoas legalmente habilitadas para recebimento de recursos financeiros do Participante falecido;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXVII - Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante Convênio de Adesão assinado com a Administradora do Plano;	XVII. Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui PLANO de Benefícios para seus Associados ou Membros;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XVIII. Membros: pessoa jurídica que realizou Convênio de Adesão ao PLANO, Participantes, Assistidos e Beneficiários do PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXVIII - Nota Técnica Atuarial: documento técnico elaborado por Atuário contendo a formulação utilizada nos cálculos do custo, custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XXIX - Participante: pessoa física, Associado do Instituidor que aderir ao Plano ABEPOM Previdência;	XIX. Participante: pessoa física, associada ou vinculada aos Instituidores, que aderir ao PLANO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXX - Participante Assistido: Participante em gozo de Benefício de Renda Mensal Programada ou por Invalidez;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o inciso I
XXXI - Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada;	XX. Participante Ativo: Participante que esteja contribuindo para o PLANO e que não esteja em gozo de benefício;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXII - Participante Remido: Participante Ativo ou Participante Vinculado que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor do Plano;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XXI. Participante Autopatrocinado: Participante que perde o vínculo com o Instituidor e opta por manter as contribuições ao PLANO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XXII. Participante Desligado com Saldo: Participante que tenha realizado o resgate total e ainda possua saldo remanescente de contribuições em cumprimento de carência;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XXIII. Participante Suspenso: Participante que suspender ou deixar de recolher temporariamente as contribuições para este PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXIII - Participante Vinculado: Participante Ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor;	XXIV. Participante Vinculado: Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XXV. Perfis de Investimentos: é a forma de aplicação financeira do Saldo de Conta do participante, conforme sua opção, considerando as possibilidades de investimentos definidas anualmente na política de investimentos;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XXXIV - Pessoas Jurídicas: Empregadores e Instituidores que realizarem contribuições previdenciárias para o Plano ABEPOM Previdência, mediante celebração de instrumento contratual específico;	XXVI. Pessoa Jurídica Vinculada: o Empregador, o Instituidor ou Pessoa Jurídica diretamente vinculada ao participante que efetuar contribuições previdenciárias, relativamente a seus empregados, membros ou associados, ou contribuições para o custeio administrativo, conforme o caso, condicionadas à prévia celebração de instrumento contratual específico;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXV - Plano de Benefícios de Origem: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXVI - Plano de Benefícios ou Plano: Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais – Plano ABEPOM Previdência;	XXVII. Plano de Benefícios: conjunto de regras definidoras da constituição, financiamento, concessão e manutenção de benefícios de caráter previdenciário, destinados à totalidade dos Participantes e Assistidos inscritos;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XXXVII - Plano de Benefícios Receptor: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXVIII - Portabilidade: instituto que faculta aos Participantes Ativos, Remidos e Vinculados, nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar;	XXVIII. Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante nos termos da legislação aplicável, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu Saldo de Conta , para outro Plano de Previdência Complementar;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XXXIX - Regulamento: diploma jurídico que contém as disposições do Plano de Benefícios;	XXIX. Regulamento: documento que estabelece as disposições do PLANO, disciplinando as condições de ingresso e saída de Participante, elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de custeio e elegibilidade, e forma de pagamento;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XL - Renda Mensal por Prazo Determinado: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da Conta Benefício e no prazo de recebimento escolhido;	XXX. Renda Mensal em Cotas : valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, em cotas , calculado na data da concessão com base no Saldo de Conta e número de cotas escolhido ;	Ajuste do texto para recebimento do benefício em cotas
XLI - Renda Mensal por Prazo Indeterminado: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da Conta Benefício, na idade e na expectativa de vida do Participante, ou, quando for o caso, do Beneficiário, <u>ou ainda com base em percentual por eles escolhido</u> ;	XXXI. Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários , calculado com base no saldo da Conta Benefício, na idade e na expectativa de vida do Participante, ou, quando for o caso, do Beneficiário;	Realocado o texto referente a Renda Mensal em Percentual para o inciso XXXII
	XXXII. Renda Mensal em Percentual: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, calculado na data da concessão, com base no Saldo de Conta do Participante e na taxa percentual desta opção de renda, com reajuste mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pago até a extinção do Saldo de Conta ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XXXIII. Renda Mensal por Prazo Certo: valor pago mensalmente aos Participantes ou Beneficiários, recalculado mensalmente com base no Saldo de Conta, taxa de juros aplicada ao PLANO e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do inciso XL
	XXXIV. Renda Mensal de Valor Escolhido: valor escolhido pelo Participante ou Beneficiário, por um prazo mínimo de 60 meses, pago mensalmente até a extinção do saldo de conta, com reajuste mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XLII - Resgate: instituto que assegura o recebimento do saldo da Subconta Contribuições Básicas do Participante, da Subconta Contribuições Eventuais do Participante, da Subconta Contribuições de Empregadores, da Subconta Contribuições de Terceiros, da Subconta Contribuições de Instituidores e dos valores da Subconta Valores Portados de EAPC, na forma estabelecida neste Regulamento;	XXXV. Resgate: Instituto que faculta ao Participante o resgate do seu saldo de conta, a ser exercido de forma parcial durante a fase contributiva ou total pelo seu desligamento do PLANO, observado os critérios para resgate de contribuições de Pessoa Jurídica Vinculada;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XLIII - Subconta Benefício Educacional: destinada ao pagamento da Renda Mensal Educacional ao Beneficiário-Afim, formada por recursos oriundos da Contribuição Educacional e da Contribuição Eventual, quando for o caso;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XXXVI. Saldo de Conta: conta formada por contribuições do Participante e Assistido, ou Pessoa Jurídica Vinculada, quando for o caso, de eventuais transferências, acrescidas dos rendimentos financeiros líquidos, decorrentes das aplicações dos recursos, destinado ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XXXVII. Seguro de Renda: valor opcional destinado a compor o Saldo de Conta para cobertura por morte, invalidez ou sobrevivência de Participante, facultativamente e individualmente, junto a uma Sociedade Seguradora contratada;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do inciso XIII

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XXXVIII. Subconta Portabilidade: conta formada pelos valores transferidos de outros Planos de Benefícios Previdenciários, que integrarão o Saldo de Conta;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XLIV - Taxas: percentuais correspondentes a Taxa de Carregamento e a Taxa de Administração, ambas destinada ao custeio das Despesas Administrativas do Plano ABEPOM Previdência;	XXXIX. Taxa de Administração: Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do PLANO de benefício;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XL. Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao PLANO e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios líquidos de prestação continuada pagos pelo PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	XLI. Taxa de Juros: expectativa de rentabilidade anual dos investimentos do PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
XLV - Terceiros: pessoas físicas que efetuarem Contribuições Eventuais em favor de Participantes;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XLVI - Termo de Opção: documento no qual o Participante opta por um dos Institutos – Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido – previstos neste Regulamento;	XLII. Termo de Opção: documento pelo qual o Participante optará por um dos Institutos previstos no PLANO (Autopatrocínio , Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido) em caso de cessação do vínculo com o Instituidor ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022 com inclusão do instituto do autopatrocínio
XLVII - Termo de Portabilidade: termo emitido pela Administradora do Plano de benefícios destinado a transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante, entre entidades previdenciárias; e	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
XLVIII - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	XLIII. Unidade Previdenciária (UP): Unidade Monetária estabelecida pelo PLANO para definir o valor da renda mensal mínima ou o pagamento à vista do Saldo de Conta, e ainda servirá de parâmetro para contribuição mínima.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do inciso XI
CAPÍTULO III		
DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS		
Seção I		
DO INGRESSO DO PARTICIPANTE	DA CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO	
Art. 3º A inscrição do Participante no Plano é facultativa e será feita mediante o preenchimento e assinatura de formulário-requerimento próprio, fornecido pela Administradora do Plano.	Art. 3º. A inscrição do Participante no PLANO é facultativa e será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pelo FUNDO MAIS FUTURO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 1º Só poderão inscrever-se como Participantes os Associados do Instituidor.	§ 1º. Para os efeitos deste Artigo, só poderão inscrever-se como Participantes os Associados ou Membros dos Instituidores que aderirem ao PLANO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 2º A inscrição do Participante aperfeiçoar-se-á no ato de aprovação pela Administradora do Plano, mas seus efeitos produzir-se-ão com o recolhimento das contribuições.	§ 2º. A inscrição do Participante será realizada mediante formalização da ficha de inscrição, acompanhada da entrega da documentação necessária exigida, e concretizada após a aprovação pelo FUNDO MAIS FUTURO.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 3º A inscrição como Participante no Plano é condição essencial para obtenção de qualquer benefício nele previsto.	§ 3º. A inscrição como Participante no PLANO é condição essencial para obtenção de qualquer benefício nele previsto.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 4º. Não será admitida a acumulação de inscrições ativas concomitantes de um mesmo Participante no PLANO, exceto se na qualidade de Participante e Beneficiário.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 4º No ato da inscrição, o Participante deverá fazer as opções previstas, por este Regulamento, para esse momento, e autorizará a cobrança das contribuições e das Taxas, a serem devidas por ele, mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta-corrente ou boleto bancário.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 5º O Participante é obrigado a comunicar a Administradora do Plano qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 6º Por ocasião de sua inscrição, o Participante deverá indicar a idade na qual será elegível ao benefício de Renda Mensal Programada, podendo a seu critério, modificar a idade indicada.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 4º
§ 7º A modificação prevista no parágrafo anterior será efetuada mediante requerimento em formulário disponibilizado pela Administradora do Plano, a ser protocolado por esta e poderá ser realizado uma vez por ano, e desde que falem mais de doze meses para adquirir a elegibilidade a um dos benefícios do Plano.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 4º Aos participantes serão entregues cópias do Estatuto da Administradora do Plano e deste Regulamento, além de outros documentos que descrevam, em linguagem simples e precisa, as principais características do Plano ABEPOM Previdência, sem prejuízo de outros exigidos pelos órgãos competentes e pela legislação aplicável.</p>	<p>Realocado</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 68º</p>
	<p>Art. 4º. Será considerado inscrito como Beneficiário Indicado, aquele formalmente indicado pelo Participante no ato de seu pedido de inscrição ou a qualquer tempo.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 6º</p>
	<p>§ 1º. Na inexistência desta indicação, serão considerados os Beneficiários Legais, prioritariamente aqueles reconhecidos pela Previdência Social, da mesma forma, ou por decisão judicial.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
	<p>§ 2º. Inexistindo Beneficiário Indicado ou Legal, o valor correspondente acumulado pelo Participante, conforme estabelecido neste Regulamento, será pago aos Herdeiros Legais do Participante conforme inventário judicial ou extrajudicial.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 3º. O Participante poderá, a qualquer tempo, indicar mediante formalização, a proporção percentual do Saldo de Conta para pagamento do benefício aos Beneficiários Indicados.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 4º Por ocasião de sua inscrição, o Participante deverá indicar a idade na qual será elegível ao benefício de Renda Mensal, podendo a seu critério, modificar a idade indicada.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 3º, § 6º
	§ 5º A modificação prevista no parágrafo anterior será efetuada mediante requerimento formal do participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 3º, § 6º
	§ 6º. Quando a idade referida no §4º deste artigo não for indicada será presumida a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 3º, § 6º
Seção II		
DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE	
Art. 5º A perda da condição de Participante dar-se-á:	Art. 5º. Perderá a condição de Participante aquele que:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
I – mediante requerimento;	I. Requerer o cancelamento;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
II – por falecimento;	II. Falecer;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
III – pelo recebimento integral dos valores dos benefícios a que tenha feito jus; e	III. Tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos neste PLANO;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
IV – em decorrência do exercício do direito à Portabilidade ou ao Resgate da integralidade da Conta individual.	IV. Exercer a Portabilidade ou Resgate total nos termos deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º. O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade previstos neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 2º. Cancelada a inscrição do Participante, cessará automaticamente o direito dos seus respectivos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 6º, §4º
Seção III		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DOS BENEFICIÁRIOS	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 6º O Participante ou o Participante Assistido poderá inscrever, para fins de percepção de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou Renda Mensal por Morte de Participante Assistido, um ou mais Beneficiários e para fins de percepção de Renda Mensal Educacional deverá indicar no formulário de inscrição um ou mais Beneficiário-Afim a quem se destina a renda referida.	Realocado	Texto justado para o modelo certificado Realocado no texto do Art. 4º
§ 1º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário para fins de recebimento de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou Renda Mensal por Morte de Participante Assistido referidas no <i>caput</i> , o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da Conta Benefício, que também será considerado para fins dos incisos I e II do art. 47, que cabe a cada um dos Beneficiários no rateio.	Realocado	Texto justado para o modelo certificado Realocado para o Art. 4º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 2º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário-Afim para fins de recebimento de Renda Mensal Educacional o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da Subconta Benefício Educacional, que caberá a cada um deles no rateio.	Excluído	Texto justado para o modelo certificado
§ 3º Os Participantes, mediante comunicação escrita, poderão, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e de Beneficiário-Afim inscritos e o percentual do saldo da Conta Benefício e da Subconta Benefício Educacional, que caberá, respectivamente, a cada um.	Excluído	Texto justado para o modelo certificado Referência no texto do Art. 4º
§ 4º Cancelada a inscrição do Participante, extinguir-se-á, automaticamente, a situação jurídica de seu respectivo Beneficiário inscrito, que não terá direito a qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.	Realocado	Texto justado para o modelo certificado Realocado do Art. 5º, §2º
Seção IV	Seção III	
DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 6º. O Participante que deixar de ser associado ou membro do Instituidor poderá permanecer como Participante no PLANO numa das seguintes condições:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 7º
	I. Como Participante Autopatrocinado, desde que mantenha suas contribuições regulares e/ou obrigatórias mensais;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	II. Como Participante Vinculado, desde que opte pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, caso esteja elegível a este Instituto;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	III. Como Participante Suspenso, desde que opte por suspender suas contribuições.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§1º. O Participante referido no caput deste artigo que, dentro do prazo estabelecido, ainda não tenha exercido uma das opções para manutenção de sua inscrição neste PLANO, manterá a condição de Participante Autopatrocinado.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§2º. O Participante referido no caput deste artigo que tenha exercido a opção pelo Instituto de Resgate Total e esteja com exigência de carência para resgate de contribuições efetuadas por Pessoa Jurídica Vinculada, terá mantida sua inscrição neste PLANO na condição de Participante Desligado com Saldo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 7º O Participante Ativo que deixar de ser Associado do Instituidor e, na data do término do vínculo associativo, não tenha se tornado elegível a percepção de qualquer benefício, poderá permanecer no Plano como Participante Remido ou Participante Vinculado.	Realocado	Realocado para o Art. 6º com alterações
CAPÍTULO IV		
	DOS INSTITUTOS	
	Art. 7º. É facultada ao Participante Ativo que não estiver em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento, a opção por um dos seguintes Institutos:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 64
	I. Benefício Proporcional Diferido;	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	II. Portabilidade;	
	III. Resgate;	
	IV. Autoprocínio.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º. O Participante que tenha cessado o vínculo com o Instituidor e que não tenha optado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato de que trata o Artigo 26, por nenhum dos Institutos previstos neste capítulo ou pela manutenção das contribuições regulares e/ou obrigatórias mensais de que trata o Inciso I do Artigo 6º , terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendida as demais condições previstas neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do parágrafo único do Art. 64
	§ 2º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, referida no Inciso I deste Artigo, será facultada ao Participante que não esteja elegível ao Benefício de Renda Mensal, conforme previsto neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 3º. É facultado ao participante a opção por mais de um Instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições de cada Instituto previstas neste Regulamento.	Parágrafo inserido para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022
	SEÇÃO I	
	DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	
	Art. 8º. O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Vinculado, na ocorrência simultânea das seguintes situações:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 65
	I. Tenha cessado vínculo com o Instituidor;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 65, inciso I
	II. Não esteja elegível ao Benefício de Renda Mensal, conforme previsto neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 1º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições previstas no Inciso I do Artigo 44 deste Regulamento , excetuadas aquelas que eram devidas até o momento da opção.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 65, §1º
	§ 2º. O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio Anual, cujo valor será apurado com critérios uniformes e não discriminatórios em relação aos Participantes Ativos, conforme disposto no Artigo 50, descontado mensalmente do Saldo de Conta do respectivo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 65, §2º
	§ 3º. O valor do direito acumulado do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao Saldo de Conta, vigente na data da opção do Participante pelo referido Instituto.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 66

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 4º. O valor do direito acumulado do Benefício Proporcional Diferido será mantido no Saldo de Conta do Participante e atualizado pela rentabilidade da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, prevista no Artigo 54, descontando-se eventuais resgates parciais e a despesa administrativa prevista no parágrafo 2º deste Artigo.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 66, §1º e §2º</p>
	<p>§ 5º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais Institutos, e neste caso, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados serão aqueles apurados no Saldo de Conta na data do requerimento do respectivo Instituto escolhido, observado o disposto nos parágrafos § 8º e § 9º do Artigo 23.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 67 e ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022</p>
	<p>§ 6º. O valor do Benefício de Renda Mensal do Participante Vinculado, que optou pelo Benefício Proporcional Diferido, consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante, por uma das opções previstas no Artigo 32 deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 66 e Art. 68</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 7º. O Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção do Benefício de Renda Mensal receberá uma renda mensal na forma prevista no Artigo 30, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no Artigo 32 deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 66</p>
	<p>§ 8º. O Beneficiário do Participante que venha a falecer, antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção do Benefício de Renda Mensal, receberá uma renda mensal na forma prevista no Artigo 30, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no Artigo 32 deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 66</p>
	<p>Art. 9º. O Participante que tiver optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido fará jus ao Benefício de Renda Mensal quando cumprida a condição de elegibilidade prevista no Artigo 30 deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 68</p>
	<p>Art. 10. Será permitido ao Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, o aporte de Contribuição Adicional para crédito no Saldo de Conta.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 65, §4º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Parágrafo Único: caso o Participante Vinculado venha a se associar novamente a um Instituidor deste PLANO, poderá retornar à condição de Participante Ativo com a retomada de suas contribuições mensais regulares.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	SEÇÃO II	
	DA PORTABILIDADE	
	Art. 11. O Participante poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, transferindo os recursos financeiros da Conta do Participante para outro plano de benefícios, desde que atendidos os seguintes requisitos:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 69
	I. Ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao PLANO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 69

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	II. Não estiver em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 69
	Parágrafo Único. A carência de que trata o Inciso I deste Artigo não será exigida para os recursos portados oriundos de outro Plano de Previdência Complementar.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	Art. 12. A Portabilidade é direito inalienável do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 70
	Art. 13. A Portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste PLANO , extinguindo-se, com a transferência total dos recursos, toda e qualquer obrigação do PLANO para com o Participante e seus Beneficiários.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 71
	Art. 14. A data base para cálculo do valor a ser portado será a data da opção pela Portabilidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 72

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>Parágrafo Único. Na hipótese de Portabilidade, após opção do Participante Ativo pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao Saldo de Conta, apurado na data da opção por aquele Instituto, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, descontados eventuais resgates parciais e as despesas administrativas, conforme previsto no Plano de Custeio, durante o intervalo da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a Portabilidade.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 73, §2º</p>
	<p>Art. 15. A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante Ativo, Vinculado ou Suspenso do PLANO implica na Portabilidade de eventuais recursos portados de outros Planos e a cessação dos compromissos do PLANO, em relação a ele e seus Beneficiários.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 76 §2º e §5º</p>
	<p>Art. 16. O direito acumulado pelo Participante Ativo, Vinculado ou Suspenso no PLANO corresponde ao valor do Saldo de Conta, na data da opção pela Portabilidade.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 73</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 1º. O valor a ser portado será atualizado no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios receptor pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado e adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022 e à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022
	§ 2º. Do valor previsto no caput deste Artigo poderão ainda ser deduzidos os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante, além do custeio de despesas administrativas e eventuais contribuições de risco para o Seguro de Renda incorridas no período e não pagas.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado e adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022 e à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022
	Art. 17. Os valores portados de outros Planos de Benefícios Previdenciários, quando for o caso, serão atualizados da mesma forma disposta no Parágrafo Único do Artigo anterior, descontado as despesas administrativas, conforme previsto no Plano de Custeio, no intervalo entre o ingresso dos recursos portados e a efetiva Portabilidade.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 76, §2º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 18. O Participante Ativo, Vinculado ou Suspenso que optar pela Portabilidade deverá protocolar o Termo de Opção, conforme disposto no Artigo 27 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 75
	Art. 19. No requerimento da Portabilidade o Participante deve fornecer as informações previamente obtidas da Entidade de destino, bem como a concordância da Entidade de destino em receber os recursos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 75 Adequação à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022
	§ 1º. O FUNDO MAIS FUTURO encaminhará o termo de portabilidade à entidade de destino no prazo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo do termo de opção ou do envio das informações necessárias para a confecção do termo de portabilidade.	Adequação à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022 e adequação à Resolução PREVIC nº 17/22 – art. 10
	§ 2º. Quando se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, o respectivo termo será entregue ao próprio participante,	Adequação à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022 e adequação à Resolução PREVIC nº 17/22 – art. 10

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 20. Formalizada a opção pela Portabilidade, o FUNDO MAIS FUTURO elaborará o Termo de Portabilidade conforme disposto no Artigo 28 deste regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 76 Adequação à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022 e adequação à Resolução PREVIC nº 17/22 – art. 10
	Art. 21. Os valores portados somente serão transacionados entre as Entidades envolvidas na operação.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 76, §1º
	SEÇÃO III	
	DO RESGATE	
	Art. 22. O Participante poderá optar pelo Instituto do Resgate parcial ou total desde que não esteja em gozo de nenhum benefício previsto neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 77

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 1º. O pagamento do Resgate estará sujeito a um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de inscrição neste PLANO de Benefícios, ressalvados para os casos conforme disposto nos incisos I, II e III do §2º do Artigo 23.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 78</p> <p>Alteração do parágrafo para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022, quanto a carências de valores nas operações de resgate de acordo com a origem</p>
	<p>§2º. A carência referida no parágrafo anterior será dispensada para contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais e para valores oriundos de portabilidade de entidade fechada de previdência complementar que tenham sido constituídos em planos instituídos por Instituidor.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Parágrafo inserido para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 1.6/02/202</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>Art. 23. O Resgate corresponderá ao valor do Saldo de Conta Individual na data da opção, de forma parcial, a ser exercido durante a fase contributiva ou total, por desligamento deste PLANO, observados os critérios para resgate de contribuições de Pessoa Jurídica Vinculada, conforme disposto no contrato específico, eventuais parcelas correspondentes a contribuições de patrocinador e o disposto nos incisos e parágrafos deste Artigo.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 78 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022</p>
	<p>§ 1º. Os valores que compõem o Saldo de Conta Individual do participante, decorrentes das Contribuições Normais previstas no Plano de custeio, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento deste PLANO, observado o prazo de carência previsto no §1º do Artigo 22.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 78</p>
	<p>§ 2º. É facultado ao Participante o resgate parcial ou total das seguintes parcelas do Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento deste PLANO:</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 81</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	I. A qualquer tempo, valores oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 81 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022
	II. A qualquer tempo, valores de contribuições oriundos de aportes adicionais, facultativos, esporádicos ou eventuais, do Participante;	Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022
	III. A qualquer tempo, valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 81 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	IV. Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 81 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022
	V. Até vinte por cento dos valores oriundos das Contribuições Normais vertidas a este PLANO pelo Participante, desde que cumprido prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da inscrição no PLANO e de 24 (vinte e quatro) meses para cada resgate parcial posterior, a contar da data do último resgate parcial efetuado.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 81 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022
	§ 3º. A opção pelo Resgate parcial deverá ser requerida pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 4º. O montante referente ao Resgate será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo FUNDO MAIS FUTURO , respeitado o prazo de carência previsto no parágrafo 7º deste Artigo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 79, §1º
	§ 5º. O Resgate total terá caráter irrevogável e irretratável e seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste PLANO , extinguindo-se, com o seu pagamento, todo e qualquer compromisso do PLANO para com o Participante e/ou seus Beneficiários.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 78, §3º
	§ 6º. Por opção única e exclusiva do Participante o Resgate poderá ser pago quota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, prevista no Artigo 54 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 79 Ajuste do texto para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 7º. Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por Pessoa Jurídica Vinculada neste PLANO, de que trata o Artigo 47 deste Regulamento, estas somente poderão ser resgatadas após o cumprimento de carência de 36 (trinta e seis) meses do aporte de cada contribuição efetuada, observadas eventuais condições adicionais no instrumento contratual específico da Pessoa Jurídica Vinculada com o FUNDO MAIS FUTURO.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 78, §2º</p>
	<p>§ 8º. É vedado o resgate de eventuais parcelas correspondentes a contribuições de patrocinador oriundas de recursos portados de entidade fechada de previdência complementar, de portabilidades recepcionadas a partir de 01/01/2023.</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022</p>
	<p>§ 9º Do valor previsto neste Artigo poderão ainda ser deduzidos os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 24. O valor do Resgate previsto no Artigo 23 deste Regulamento será convertido pelo valor da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, vigente na data do efetivo pagamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 78
	SEÇÃO IV	
	DO AUTOPATROCÍNIO	
	Art. 25. Em caso de rompimento do vínculo associativo com o Instituidor o Participante pode manter o valor de suas contribuições regulares e/ou obrigatórias mensais e, caso existam, as contribuições vertidas por Pessoa Jurídica, através da opção pelo Instituto do Autopatrocínio.	Inclusão do Instituto do Autopatrocínio Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º - A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Inclusão do Instituto do Autopatrocínio Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 2º. O Participante que optar pelo Autopatrocínio estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio Anual.	Inclusão do Instituto do Autopatrocínio Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 3º - É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de contribuição, mediante requerimento formal.	Inclusão do Instituto do Autopatrocínio Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 4º - O Participante Ativo que tiver optado pelo Instituto do Autopatrocínio mantém as condições do Participante Ativo em relação a elegibilidade e Benefício de Renda Mensal ou Temporário, previstos neste Regulamento.	Inclusão do Instituto do Autopatrocínio Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	CAPÍTULO V	
	DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE	
	SEÇÃO I	
	DO EXTRATO	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 26. Observada a legislação aplicável, o FUNDO MAIS FUTURO fornecerá ao Participante que requerer ou que rescindir seu vínculo com o Instituidor o Extrato de desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento ou da ciência da cessação do vínculo com o Instituidor protocolado pelo Participante perante o FUNDO MAIS FUTURO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 83
	SEÇÃO II	
	DO TERMO DE OPÇÃO	
	Art. 27. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o Artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pelo FUNDO MAIS FUTURO.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 1º. O Participante que não se definir por um dos Institutos previstos no Artigo 7º deste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste Artigo, será considerado como tendo optado pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 64
	§2º. O Participante poderá contestar as informações constantes do extrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e assim o prazo para opção a que se refere instituto do caput deste Artigo será suspenso até que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo da contestação.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 84 §2º
	SEÇÃO III	
	DO TERMO DE PORTABILIDADE	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 28. O FUNDO MAIS FUTURO emitirá o Termo de Portabilidade e encaminhará ao Participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento e finalizará o processo da portabilidade, incluindo a transferência dos recursos, até o 10º (décimo) dias útil, contados da data do protocolo do Termo de Opção ou da resposta da contestação ao participante, se houver.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 85 e adequação à Resolução Conjunta nº 01, de 12/12/2022
	CAPÍTULO VI	
	DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
	SEÇÃO I	
	DOS BENEFÍCIOS	
	Art. 29. São benefícios instituídos por este PLANO:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 34

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	I. Benefício de Renda Mensal;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 34
	II. Benefício Temporário.	Benefício incluído Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	SEÇÃO II	
	DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL	
	Art. 30. O Participante será elegível ao Benefício de Renda Mensal quando atingir a idade escolhida para a Renda Mensal conforme disposto no § 4º do artigo 4º , ou de forma antecipada, por invalidez ou por morte.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 37
	§ 1º. O participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela Previdência Social ou por médico indicado pelo FUNDO MAIS FUTURO poderá requerer o Benefício de Renda Mensal prevista no caput, independentemente da idade e do tempo de filiação ao PLANO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 40

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 2º. Em caso de o Participante referido no parágrafo anterior ser optante da contribuição do Seguro de Renda, a comprovação da invalidez dependerá das disposições contratuais constantes da apólice da Sociedade Seguradora contratada.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 40
	§ 3º. Ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido, o Benefício de Renda Mensal será devida aos Beneficiários definidos no Art. 4º deste Regulamento, calculada a partir do Saldo de Conta existente no último dia do mês do falecimento e revertido em favor destes Beneficiários, respeitado o percentual de cada um, indicado pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 42
	§ 4º. Em caso de apresentação de novos Beneficiários, sob determinação judicial, processar-se-á novo cálculo sobre o Saldo de Conta remanescente, com novo rateio do Benefício de renda Mensal, considerando a nova composição de Beneficiários, desconsiderando-se quaisquer pagamentos retroativos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 43

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 5º. Quando ocorrer a cessação do pagamento da renda paga a Beneficiário em virtude de sua morte, o Saldo de Conta remanescente relativo ao Beneficiário falecido será paga na forma indicada pelo Participante falecido ou, na falta de indicação deste, terá novo rateio proporcional entre os beneficiários restantes do Participante falecido, ou ainda, na inexistência de demais beneficiários, será pago, aos Herdeiros Legais do participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Alteração da indicação do destino do saldo por morte de beneficiário</p> <p>Realocado do Art. 44</p>
	<p>§ 6º. Na falta de Beneficiários, o saldo existente na Conta Individual será pago aos Herdeiros Legais do Participante, conforme definidos na lei civil.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 45</p>
	<p>§ 7º. Na inexistência de Beneficiário Indicado ou Herdeiro Legal, o Saldo de Conta remanescente será revertido em favor do Fundo Previdenciário específico e, se não requerido no prazo de 5 (cinco) anos, poderá ser utilizado em benefício dos demais Participantes.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado do Art. 45</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 8º Na ocorrência do falecimento do Participante ou Assistido, os Beneficiários aptos ao recebimento do Saldo de Conta, ao requererem o benefício de Renda Mensal, devem indicar novos Beneficiários para recebimento do Saldo de Conta remanescente em caso de seu falecimento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 49
	Art. 31. O Benefício de Renda Mensal consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante ou Beneficiário, por uma das opções previstas no Artigo 32 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39
	Art. 32. O Participante ou Beneficiário que adquirir o direito de recebimento do Benefício Renda Mensal deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39
	I. Renda mensal por prazo certo, calculada com base no Saldo de Conta do Participante, pelo prazo de recebimento de no mínimo 5 (cinco) anos;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Inclusão de nova forma de pagamento de renda mensal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	II. Renda mensal equivalente a um percentual escolhido pelo participante aplicado em seu Saldo de Conta;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39
	III. Renda mensal equivalente a um valor escolhido pelo Participante;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Inclusão de nova forma de pagamento de renda mensal
	IV. Renda mensal por prazo indeterminado calculado com base no seu Saldo de Conta e sua expectativa de vida;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado para recebimento do benefício por prazo indeterminado
	V. Renda mensal em cotas equivalente a um número de cotas escolhido pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado para recebimento do benefício em cotas
	§ 1º. A renda mensal referida no Inciso I deste Artigo será obtida pela aplicação do Fator de Renda no Saldo de Conta, conforme disposto no Artigo 38.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 2º. A renda mensal referida no Inciso II deste Artigo será obtida pela aplicação do Percentual escolhido pelo Participante no Saldo de Conta, observado o prazo mínimo estimado de recebimento da renda conforme disposto no Artigo 38.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39
	§ 3º. O valor da renda mensal referida nos Incisos III e V deste Artigo será escolhido pelo participante, observado o prazo mínimo estimado de recebimento da renda conforme disposto no Artigo 38.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 4º. A renda mensal referida no Inciso IV deste Artigo será obtida pela aplicação do Fator Atuarial da idade do Participante ou Beneficiário no Saldo de Conta.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	SEÇÃO III	
	DO BENEFÍCIO TEMPORÁRIO	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 33. O Participante poderá requerer um Benefício Temporário calculado com base em um percentual do Saldo de Conta Total do Participante por ele escolhido, desde que conte com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e atendidos os seguintes requisitos:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	I – Conte com 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano, caso opte por percentual até 50% do Saldo de Conta Total.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	II – Conte com 10 (dez) anos de vinculação ao Plano, caso opte por percentual até 70% do Saldo de Conta Total.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º O Benefício Temporário terá duração máxima de 60 (sessenta) meses, podendo requerer a suspensão do benefício a qualquer tempo e retomar a condição de Participante Ativo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 2º O Benefício Temporário será obtido pela aplicação do Fator de Renda para prazo certo, previsto no §1º do Art. 38 deste Regulamento, sobre o valor do percentual do Saldo de Conta definido no caput deste artigo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	SEÇÃO IV	
	DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL	
	Art. 34. O Benefício de Renda Mensal previsto neste Regulamento será calculado com base no Saldo de Conta do último dia do mês do requerimento, observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39
	§ 1º. Por opção do Participante ou Beneficiário, uma parte, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do seu Saldo de Conta utilizado no cálculo do Benefício de Renda Mensal poderá ser antecipado, por requerimento, na forma de um pagamento único, que será exercido uma única vez, na concessão do Benefício de Renda Mensal, ou após, desde que o Saldo de Conta remanescente não resulte em valor inferior a 500 (quinhentas) Unidades Previdenciárias (UP) prevista no Artigo 39 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 35, §3º Condição limite de antecipação vinculado ao valor do saldo remanescente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 2º. Nos casos em que, na concessão do Benefício de Renda Mensal, o valor do Saldo de Conta for inferior ao valor de 100 (cem) Unidades Previdenciárias (UP) prevista no Artigo 39 deste Regulamento, o Saldo de Conta será pago de uma única vez ao Participante e/ou Beneficiários, inclusive em caso de rateio aos Beneficiários na proporção indicada na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 4º, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento e todas as obrigações deste PLANO perante o Participante e/ou Beneficiários.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 35, §4º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 35. Por opção única e exclusiva do Participante, o recebimento de uma única vez, previsto no parágrafo 2º do Artigo anterior, poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação da Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, na forma prevista neste Regulamento, descontadas mensalmente das despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio anual.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde ao próprio Art. 35
	Art. 36. O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será pago no mês subsequente ao da data do requerimento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Corresponde ao Art. 36
	Art. 37. Os benefícios serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado - Corresponde ao Art. 36, §1º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 38. A renda mensal inicial dos benefícios referidos neste regulamento será calculada mediante a aplicação de um Fator de Renda, um Percentual Escolhido sobre o Saldo de Conta na data da concessão ou um Valor Escolhido de renda, conforme opção do Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado - Corresponde ao Art. 39
	§ 1º. No caso de opção de recebimento da renda pelo prazo certo, aplica-se o Fator de Renda que será obtido pela seguinte fórmula:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado - Corresponde ao Art. 39, Inciso I
	I – Para opção por 12 parcelas anuais: FATOR=1/{[1-(1+i)⁻ⁿ]/i}	
	II – Para opção por 13 parcelas anuais: FATOR=1/{[1-(1+im)^{-m}]/im}+[1-(1+i)⁻ⁿ]/i}	
	onde, “i” corresponde à taxa de juros do PLANO, “im” ao seu equivalente mensal, e “n”, na opção de prazo certo, corresponde ao prazo de recebimento escolhido para pagamento da renda em anos e, “m” em meses.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 2º. No caso de opção de recebimento da renda pelo prazo indeterminado, o Fator Atuarial será calculado com base na idade e na expectativa de vida do Participante, ou, quando for o caso, do Beneficiário, e a taxa de juros do PLANO.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 3º. A taxa de juros referida na fórmula da opção de renda pelo prazo certo ou indeterminado, será a mesma taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade futura dos investimentos do respectivo perfil do PLANO no ano de concessão ou recálculo do Benefício.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 4º. No caso de opção de recebimento da renda em Percentual Escolhido , a taxa percentual será escolhida pelo Participante e aplicada sobre o Saldo de Conta, observado o prazo mínimo estimado de 60 (sessenta) meses, o qual será calculado conforme fórmulas do parágrafo 1º deste artigo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39, Inciso III

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 5º. No caso de opção de recebimento da renda em Valor Escolhido ou em Cotas, o valor será escolhido pelo Participante, observado o prazo mínimo estimado de 60 (sessenta) meses, o qual será estimado conforme fórmulas do parágrafo 1º deste artigo.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
	<p>§ 6º. Os benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão pagos em 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas anuais, de acordo com a opção do participante, à exceção do ano de início de recebimento da renda, do ano de falecimento do Assistido ou do fim do prazo de recebimento do benefício ou na extinção do Saldo de Conta, em que o número de benefícios poderá ser inferior.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 34</p>
	<p>§ 7º. O 13º benefício de renda mensal, referido no parágrafo anterior, será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a tantos 12 (doze) avos do valor da renda mensal quantos tenham sido os meses de recebimento do Benefício no ano.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 34</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 8º. É permitida ao Participante ou Beneficiário a alteração da forma de recebimento ou valor do benefício de renda mensal, podendo ser requerida uma vez por ano, desde que o benefício não resulte em valor inferior a quatro Unidades Previdenciárias (UP) prevista no Artigo 39 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39, §1º
	§ 9º. É permitido ao Assistido solicitar a suspensão do Benefício de Renda Mensal ficando na situação de Assistido Suspenso, podendo efetuar aportes e contribuições com objetivo de aumentar o Saldo de Conta.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 10º. Os benefícios de renda mensal serão descontados mensalmente do Saldo de Conta individual até sua extinção, quando cessarão todos os compromissos deste PLANO com o Participante ou Beneficiários.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 11º. O benefício de renda mensal pelo prazo certo será recalculado mensalmente, com base no Saldo de Conta e prazo remanescentes do último dia do mês anterior e na opção escolhida na data do requerimento do benefício, caso o Participante não tenha se manifestado por alterar a opção.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39, §5º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 12. Os benefícios de renda mensal em Percentual ou em Valor Escolhido pelo Participante serão reajustados mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao pagamento do benefício, e serão pagos até a extinção do Saldo de Conta Individual.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 39, §5º
	§ 13. Os benefícios de renda mensal pelo prazo indeterminado serão recalculados mensalmente , com base no Fator Atuarial na idade do participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 14. Os benefícios de renda mensal em cotas serão obtidos mensalmente , com base no número de cotas escolhido e o valor da cota na data do pagamento, e serão pagos até a extinção do Saldo de Conta Individual.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	SEÇÃO V	
	DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PREVIDENCIÁRIA	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 39. O valor da Unidade Previdenciária (UP), válida em 1º de abril de 2023 , será igual a R\$ 80,00 (oitenta reais) , reajustada anualmente, conforme definido no Plano de Custeio anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 57 Valor da UP ajustado para facilitar a operacionalização de acordo com o modelo certificado
	§1º. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será aplicado com defasagem de 01 (um) mês e, no caso de sua extinção, será substituído por índice proposto atuarialmente, após aprovação do Conselho de Deliberativo.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 57
	§2º. Quando aplicado o reajuste sobre a Unidade Previdenciária (UP), o resultado do valor reajustado poderá ser arredondado para mais ou para menos, desde que o arredondamento não resulte em valor superior a 10% (dez por cento) do valor da Unidade Previdenciária (UP).	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	CAPÍTULO VII	
	DO SEGURO DE RENDA	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>Art. 40. O Seguro de Renda (SR) é o valor adicional e facultativo destinado a compor Benefício de Renda Mensal por Invalidez de Participante Ativo e por Morte de Participante Ativo e Assistido ou por Sobrevivência, previsto na Seção I do CAPÍTULO VI deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 58</p>
	<p>§ 1º. As coberturas do Seguro de Renda para compor o Benefício de Renda Mensal por Invalidez de Participante Ativo e por Morte de Participante Ativo e Assistido referida no caput, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre o FUNDO MAIS FUTURO e Sociedade Seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 58</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 2º. O custeio da cobertura por sobrevivência prevista no caput deste artigo, consistirá no repasse pelo FUNDO MAIS FUTURO à Sociedade Seguradora, na data de concessão do Benefício de Renda Mensal, de parcela do Saldo de Conta do Participante, em valor correspondente à cobertura securitária contratada pelo Participante.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 16, §1º</p>
	<p>§ 3º. As indenizações recebidas pelo FUNDO MAIS FUTURO da Sociedade Seguradora em decorrência da cobertura por sobrevivência prevista no caput deste artigo, serão convertidas em renda mensal nas condições pactuadas com a Sociedade Seguradora, estando a responsabilidade do FUNDO MAIS FUTURO limitada ao valor da indenização recebida relacionada a cada Assistido que aderiu ao seguro.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 61</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>Art. 41. Para fins de garantia do valor adicional do Seguro de Renda, o FUNDO MAIS FUTURO firmará convênio com uma Sociedade Seguradora autorizada a funcionar no País, na condição de representante legal dos Participantes e/ou de seus Beneficiários, assumindo como contratante ou estipulante do capital segurado.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 58</p>
	<p>§ 1º. O valor adicional de que trata o caput deste Artigo será destinado à cobertura do valor do Seguro de Renda (SR) decorrente da concessão do Benefício de Renda Mensal por Invalidez ou por Morte ou por Sobrevivência do Participante que tenha optado pelo Seguro de Renda conforme disposto no Artigo 40 deste Regulamento.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 62, §1º</p>
	<p>§ 2º. Em caso da ocorrência dos eventos de Invalidez ou Morte de Participante Ativo, o valor do Seguro de Renda (SR) será repassado pela Sociedade Seguradora conveniada ao FUNDO MAIS FUTURO, dando plena e restrita quitação, que creditará o valor no Saldo de Conta do respectivo Participante e/ou de seus Beneficiários, no PLANO.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 62</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 3º. A contribuição estabelecida pela Sociedade Seguradora, destinada ao custeio do Seguro de Renda por Morte e por Invalidez, conforme estabelecido no caput deste Artigo, será paga pelo Participante ou por Pessoa Jurídica Vinculada ao FUNDO MAIS FUTURO, que repassará mensalmente à Sociedade Seguradora conveniada para quitação da contribuição, mantendo controle dos respectivos valores nas informações cadastrais do Participante.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 59, § 3º</p>
	<p>§ 4º. O valor adicional proveniente do Seguro de Renda por Morte e por Invalidez, previsto no caput deste Artigo, será apurado anualmente na data prevista em contrato particular com a Sociedade Seguradora conveniada, ocasião em que o valor apurado nos termos do Artigo 40 será fixado individualmente para cada Participante para cobertura do período dos 12 (doze) meses seguintes.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 59, §4º e Art. 60</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 42. Para os Participantes que ingressarem no PLANO , após a fixação anual do Seguro de Renda, considerar-se-á a data do efetivo ingresso ao PLANO para fins de apuração do valor adicional do Seguro de Renda proporcional aos meses restantes até o próximo convênio com a Sociedade Seguradora.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 61
	Art. 43. O Participante ou Assistido não terá direito ao Seguro de Renda nos casos de inadimplência no pagamento da contribuição para esta cobertura, de opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou de cancelamento da inscrição por um dos motivos previstos nos Incisos I, III e IV do Artigo 5º deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 63
	CAPÍTULO VIII	
DO PLANO DE CUSTEIO	DO PLANO DE CUSTEIO	
Seção I		
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 8º O Plano de Custeio do Plano ABEPOM Previdência será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por empresa ou por profissional habilitados.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 51
§ 1º Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto da Administradora do Plano, sendo apresentado à autoridade governamental competente por meio das Demonstrações Atuariais (DA), na forma da legislação.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 51 parágrafo único
§ 2º Qualquer benefício previsto neste Regulamento só poderá ser ampliado, majorado ou estendido mediante a correspondente receita de cobertura definida no Plano de Custeio.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 52
Seção II		Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
DAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO ABEPOM Previdência	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 9º O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano ABEPOM Previdência será atendido por contribuições dos Participantes, de Empregadores, de Terceiros e do Instituidor e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 44
Parágrafo único. O Plano ABEPOM Previdência poderá, ainda, receber doações em espécie, em favor de Participantes, destinadas à Conta Individual, observadas as Subcontas previstas no inciso I do art. 27, ou destinadas ao Custeio Administrativo do referido plano, sendo neste último caso depositada no Fundo Administrativo.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50, §3º
Art. 10. Os benefícios do Plano ABEPOM Previdência serão cobertos pelas seguintes contribuições:	Art. 44. Os benefícios deste PLANO serão custeados por meio de:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
I - Contribuição Básica;	I. Contribuição Normal;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
II - Contribuição Eventual, que poderá ser periódica ou não;	II. Contribuição Adicional, mensal ou eventual;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
III - Contribuição Benefício de Risco; e	III. Contribuição de Risco do Participante que optar por compor o Seguro de Renda previsto no Artigo 40 deste Regulamento, de caráter mensal e obrigatório, na forma e valor individual e anualmente estabelecido pela Sociedade Seguradora conveniada para este fim; e	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	IV. Contribuição de Assistido, de caráter mensal ou eventual, para o seu saldo de conta.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
IV – Contribuição Educacional	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 11. A Contribuição Básica, de caráter mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual é obrigatória, sendo definida a opção por uma dessas formas e o valor da contribuição na data de ingresso do Participante no Plano ABEPOM Previdência e realizada por este ou por Empregadores, Terceiros e Instituidores.	Art. 45. A Contribuição Normal, de caráter mensal, será de valor livremente escolhido pelo Participante, mediante opção formal ao FUNDO MAIS FUTURO , em formulário próprio.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 1º. A Contribuição Normal e/ou Contribuição de Risco para compor o Seguro de Renda previsto no Artigo 40 deste Regulamento, vertida por Pessoa Jurídica Vinculada ao FUNDO MAIS FUTURO, em nome de Participante do PLANO, será realizada conforme instrumento contratual específico, celebrado entre as partes.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 15</p>
	<p>§ 2º. A Contribuição Normal será vertida ao PLANO em 12 (doze) contribuições mensais, observado o mês em que o Participante adere ao PLANO, suspende ou retoma contribuição ao PLANO, opta por um dos institutos do PLANO ou inicia um dos benefícios do PLANO, casos em que o número de contribuições poderá ser inferior a 12 (doze).</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 1º A Contribuição Básica será atualizada anualmente, no 1º dia útil de janeiro, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, apurado no período de setembro a outubro. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, a Diretoria Executiva da Entidade poderá escolher um indicador econômico que substituirá o INPC para fins do disposto neste Regulamento. Tal alteração do Índice de Reajuste deverá ser previamente aprovada pelo órgão governamental competente.</p>	<p>§3º. A Contribuição Normal e a Contribuição Adicional Mensal serão reajustadas conforme estabelecido no Plano de Custeio anual.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
<p>§ 2º A Contribuição Básica e a periodicidade poderá ser alterada a qualquer tempo, através de solicitação do Participante em formulário específico fornecido pela Administradora do Plano.</p>	<p>Art. 46. O valor da Contribuição Normal deverá ser definido no dia do ingresso do Participante no PLANO, podendo ser alterado quando solicitado pelo Participante.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 11</p>
	<p>Art. 47. A Contribuição Adicional, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante, Assistido ou por Pessoa Jurídica Vinculada.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 14</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Parágrafo Único. A Contribuição Adicional vertida por Pessoa Jurídica Vinculada ao FUNDO MAIS FUTURO , em nome de Participante do PLANO , será realizada conforme instrumento contratual específico, celebrado entre as partes.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 15
	Art. 48. Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios, a Contribuição Normal ou Adicional, do Participante ou de Pessoa Jurídica Vinculada, terão controle em separado nas respectivas Subcontas do Participante e registro contábil específico, até a data da concessão de um dos benefícios previstos neste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 74 e Art. 27 §2º
Art. 12. Será facultado ao Participante suspender, motivadamente, a qualquer tempo, sua Contribuição Básica ao Plano ABEPOM Previdência, por períodos de até 12 (doze) meses, através do preenchimento de formulário específico fornecido pela Administradora do Plano, podendo ser renovada por períodos sucessivos ou não.	Art. 49. Será assegurado ao Participante alterar ou suspender por um prazo não superior a 60 (sessenta) meses , a qualquer momento, sua Contribuição Normal ao PLANO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§1º. A solicitação da alteração referida no caput deste Artigo deverá ser formalizada.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 12
Art. 13 Será assegurada aos Participantes a opção por manter o pagamento das Contribuições de Risco para complementar os benefícios previstos na alínea b do inciso I e nas alíneas a e b do inciso II do art. 34 deste Regulamento.	§2º. O Participante que solicitar a suspensão de contribuição referida no caput deste Artigo passará para condição de Participante Suspenso enquanto não estiver contribuindo, perdendo direito a cobertura do Seguro de Renda, caso não mantenha a contribuição para este fim.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§3º. O Participante que optar por suspender as contribuições estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio Anual.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	Art. 50. As fontes de custeio das despesas administrativas, relacionadas com a gestão do PLANO , serão estabelecidas no Plano de Custeio anual.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 22

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 1º A Taxa de Carregamento para o custeio das despesas administrativas, se instituída, incidirá sobre a contribuição Normal e Adicional de Participante e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente no Plano de Custeio e aprovados pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 23</p>
	<p>§ 2º A Taxa de Administração para o custeio das despesas administrativas, se instituída, corresponderá a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do PLANO, cujos percentuais serão definidos anualmente no Plano de Custeio e aprovados pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 23</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 3º. É facultado o pagamento de parte das despesas administrativas para Participante do PLANO por Pessoa Jurídica Vinculada, desde que esta mantenha instrumento contratual específico com o FUNDO MAIS FUTURO , celebrado entre as partes.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 15
	§ 4º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e terceiros, por meio dos veículos usualmente utilizados pelo FUNDO MAIS FUTURO , notadamente por meios eletrônicos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 5º. No caso das contribuições de Pessoa Jurídica Vinculada, as taxas para custeio administrativo serão aplicadas conforme especificado em contrato.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 15
	§ 6º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 51. O PLANO será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por empresa ou por profissionais habilitados.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 8º
	Parágrafo Único. Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação pelo órgão estatutário competente da Entidade.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 8º
	Art. 52. Qualquer benefício previsto neste Regulamento só poderá ser ampliado ou majorado mediante a correspondente receita de cobertura definida no Plano de Custeio.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 8º
Art. 14. A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, periódica ou não, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante, pelo Participante Assistido, por Terceiros, por Empregadores ou pelo Instituidor.	realocado	Realocado para o Art. 47
§ 1º Quando se tratar de Contribuição Eventual periódica o recolhimento se dará na data prevista no art. 31 deste Regulamento e o pagamento se dará numa das formas previstas no § 4º do art. 3º.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 2º Quando se tratar de Contribuição Eventual esporádica, o recolhimento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante pagamento exclusivo através de boleto bancário, disponibilizado, pela Administradora do Plano, em ambiente virtual.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
<p>Art. 15. A contribuição efetuada por Terceiros, na qualidade de pessoa jurídica, por Empregadores ou pelo Instituidor, para o Plano ABEPOM Previdência, será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre estes e a Administradora do Plano.</p>	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 47
<p>Art. 16. A Contribuição de Risco, de caráter mensal e facultativa, destina-se a cobertura da Parcela Adicional de Risco e o não pagamento desta pelo Participante Ativo e pelo Participante Assistido, por Empregadores, por Terceiros e pelo Instituidor implicará no seu cancelamento, nas condições estipuladas no regulamento do plano contrato junto a sociedade seguradora contratada.</p>	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 44 e 45

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 1º A Administradora do Plano fará a cobrança das Contribuições de Risco e repassará à sociedade seguradora contratada nos prazos estabelecidos no contrato firmado com esta, não integrando o saldo da Conta Individual do Participante.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 41, §3º
§ 2º A Contribuição de Risco será recalculada, no dia 1º de janeiro de cada ano, conforme § 4º do art. 59 deste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 41, §4º
§ 3º O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Individual durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano, assim como o Participante Assistido poderá fazê-lo em relação às prestações do seu benefício de renda mensal.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 4º A Contribuição de Risco não integra a Conta Individual do Participante e não será objeto de direito para fins dos Institutos de Resgate e Portabilidade.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 17. As Contribuições de Risco serão realizadas de acordo com o descrito no Capítulo IX deste Regulamento e com as regras constantes do contrato firmado com a sociedade seguradora.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 44, inciso III
Art. 18. A Contribuição Educacional, de caráter mensal e facultativa terá valor livremente escolhido pelo Participante, sendo atualizada na forma do §1º do art. 11.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 1º Poderá o Participante suspender, a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante requerimento dirigido à Administradora do Plano, a Contribuição Educacional, mantida a Subconta Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 2º A Subconta Benefício Educacional também poderá receber Contribuição Eventual, na forma prevista no art. 14, mesmo após a elegibilidade do Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 19. O Participante e o Participante Assistido poderão efetuar Contribuição Eventual e Educacional.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Seção III		
DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Art. 20. O custeio das Despesas Administrativas, realizadas com a operação e execução do Plano ABEPOM Previdência administrado pela Administradora do Plano, será feito com os recursos destinados pelo referido plano ao Custeio Administrativo, observado o disposto nas Subseções I, II e III desta Seção.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
Art. 21. A Administradora do Plano divulgará aos Participantes e Assistidos a Taxa de Carregamento e/ou a Taxa de Administração, quer no ato da inscrição no Plano ABEPOM Previdência, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, quer em face das alterações do Plano de Custeio.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50, §4º
Subseção I		
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 22. Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano ABEPOM Previdência, operado pela Administradora do Plano:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
I - Contribuição dos Participantes e Assistidos;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
II - Contribuição do Instituidor e do Empregador;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
III - Contribuição de Terceiros;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
IV - Resultado dos investimentos;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
V - Receitas administrativas;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
VI - Fundo administrativo;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
VII - Dotação inicial; e	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
VIII - Doações.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo da Administradora do Plano definir, dentre as fontes de custeio previstas no <i>caput</i> , as quais darão cobertura as Despesas Administrativas do Plano ABEPOM Previdência observado o disposto neste Regulamento, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50, §4º
Subseção II		
DAS TAXAS		
Art. 23. Por ocasião da aprovação do orçamento anual será fixada no Plano de Custeio a Taxa de Carregamento e/ou a Taxa de Administração, observado o disposto nos incisos seguintes:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
I – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das Contribuições e dos Benefícios do Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50, §1º
II – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50, §2º
§ 1º A Taxa de Carregamento será vertida mensalmente observada à condição de Participante ou de Assistido, prevista nas alíneas seguintes:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
a) Participante Ativo e Participante Vinculado: percentual incidente sobre a soma das Contribuições Básica e Eventual, sendo destas deduzida;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
b) Participante Remido: percentual incidente sobre a soma das Contribuições Básica e Eventual vigentes na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, podendo autorizar o desconto do saldo da Conta Participante; e	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
c) Participante Assistido, Beneficiário Assistido e Beneficiário-Afim Assistido: percentual incidente sobre o valor bruto dos Benefícios pagos, sendo destes deduzido.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
§ 2º A Taxa de Carregamento a ser vertida sobre Contribuições de Empregadores, Terceiros e do Instituidor corresponderá a um percentual incidente sobre elas, sendo destas deduzida.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
§ 3º A Taxa de Administração prevista no inciso II do <i>caput</i> será vertida mensalmente, deduzida dos recursos garantidores do Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50
Subseção III		
DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Art. 24. O Conselho Deliberativo fixará os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas e aprovará as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas, inclusive gastos com pessoal.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 50 e §4º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 1º Os indicadores de gestão de que trata o <i>caput</i> devem ser definidos pela Diretoria-Executiva da Administradora do Plano.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 2º Os critérios que trata o <i>caput</i> devem constar no regulamento do Plano de Gestão Administrativa, nos termos da legislação de regência.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 3º Os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das Despesas Administrativas da Administradora do Plano devem possibilitar a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os resultados obtidos, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
a) os recursos garantidores do Plano ABEPOM Previdência;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
b) a modalidade do Plano ABEPOM Previdência;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
c) o número de Participantes e Assistidos; e	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
d) a forma de gestão dos investimentos.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO V	CAPÍTULO IX	
DAS CONTAS E DA COTA DO PLANO	DA CONTA DO PARTICIPANTE, DA COTA DO PLANO E DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	
Seção I	SEÇÃO I	
DAS CONTAS INDIVIDUALIZADAS E DOS FUNDOS	DA CONTA DO PARTICIPANTE	
Art. 25. Para cada Participante será mantida uma Conta Individual composta conforme definido no inciso I do art. 27.	Art. 53. Para cada Participante será mantida uma conta denominada de Saldo de Conta composto conforme definido no Artigo 56 deste Regulamento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º. Os valores portados de outros Planos ficarão contabilizados na Subconta Portabilidade, que integrará o Saldo de Conta na concessão de benefício.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	§ 2º. O Saldo de Conta será rentabilizado pela respectiva Cota Patrimonial, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 3º. O Saldo de Conta mantido em cotas é intransferível, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado periodicamente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 1º Para cada Assistido será mantida uma Conta Benefício, formada nos termos do disposto no inciso II do art. 27, observado o disposto no § 2º.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 53
§ 2º Observado o disposto no §1º, quando se tratar de Beneficiário-Afim Assistido em fruição de Renda Mensal Educacional será mantida a Subconta Benefício Educacional.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 3º No caso de morte do Participante ou de sua entrada em gozo de benefício, antes de seu Beneficiário-Afim se tornar elegível a Renda Mensal Educacional, a Subconta Benefício Educacional será mantida até que o Beneficiário-Afim se torne elegível ao Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota, observado o disposto no § 4º e no art. 55.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 4º Ao Participante, Participante Remido, Participante Vinculado ou Participante Assistido é facultado a transferência do saldo da Subconta Benefício Educacional para a Subconta Contribuições Básicas do Participante ou para a Conta Benefício, desde que o Participante cancele, previamente, a inscrição do Beneficiário-Afim.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção II	SEÇÃO II	
DA COTA DO PLANO	DA COTA DO PLANO	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 26. A Cota é a unidade de contabilização dos valores das Contas do Plano, com valor inicial de R\$ 1,00 (um real) na data de início de vigência do Plano, e valorizada com base nos rendimentos líquidos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano.	Art. 54. A Cota Patrimonial corresponde a uma fração do patrimônio, com valor nominal da Cota Patrimonial inicial, válido para o mês de início da vigência do PLANO igual a R\$ 1,00 (uma unidade monetária de real).	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Parágrafo único. O valor inicial da Cota será rentabilizado a partir da data do crédito da primeira Contribuição Básica.	§ 1º. A apuração do valor da Cota Patrimonial dar-se-á com base na rentabilidade dos perfis de investimentos previstos na Política de Investimentos deste PLANO.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 2º. A Cota Patrimonial do mês corresponde àquela apurada no último dia útil do mês anterior e a Cota Patrimonial diária corresponde àquela apurada no dia útil anterior, cujo tipo da cotização, mensal ou diária, será aprovado pelo órgão estatutário competente do FUNDO MAIS FUTURO.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	SEÇÃO III	
	DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 55. O Participante ou Assistido do PLANO poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimentos previamente definidos pelo FUNDO MAIS FUTURO, para a gestão do total dos recursos do Saldo de Conta, de acordo com o disposto na Política de Investimentos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º. A composição de cada Perfil de Investimento será definida na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNDO MAIS FUTURO, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 2º. Os recursos do Saldo de Conta Individual serão aplicados de acordo com a opção do Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, fixados na Política de Investimentos.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	<p>§ 3º. A opção pelo perfil de investimentos será efetivada pelo Participante ou Assistido, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, mediante assinatura dos formulários próprios disponibilizados pelo FUNDO MAIS FUTURO para tal finalidade, no momento da adesão ou a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Política de Investimentos, que contém as condições inerentes ao perfil de investimento escolhido.</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
	<p>§ 4º. A não formalização da opção pelo Participante, referida no parágrafo anterior deste Artigo, implicará na automática autorização para que os recursos sejam investidos de acordo com o projeto estabelecido pelo FUNDO MAIS FUTURO, denominado de “Projeto Fases da Vida”, que conterà Perfis de Investimentos definidos de acordo com as faixas de idade, conforme estabelecido na Política de Investimentos</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO X	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DO FUNCIONAMENTO DAS CONTAS	DAS CONTAS FORMADORAS DOS RECURSOS GARANTIDORES	
Art. 27. As Contas do Plano terão o seguinte funcionamento:	Art. 56. Para o custeio e pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, os recursos garantidores serão apropriados no Saldo de Conta garantidor dos benefícios do PLANO , convertidos pela Cota Patrimonial correspondente, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, na data efetiva do pagamento, formada:	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
I - Conta Individual: destinada ao custeio dos benefícios, e formada:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
a) pela Subconta Contribuições Básicas do Participante, que recepcionará as Contribuições Básicas do Participante.	I. Subconta formada por Contribuição Normal e Adicional do Participante;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	II. Subconta formada por Contribuição Normal e Adicional de Pessoa Jurídica Vinculada que mantenha contrato específico com o FUNDO MAIS FUTURO ;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 32, alínea e

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
b) pela Subconta Contribuições Eventuais do Participante, que recepcionará as Contribuições Eventuais do Participante.		Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	III. Subconta formada por recursos Portados de outros Planos de Benefícios de Previdência Privada Complementar Aberta ou Sociedade Seguradora;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
c) pela Subconta Valores Portados de EFPC, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por ADMINISTRADORA DO PLANO fechada de previdência complementar;	IV. Subconta formada por recursos Portados de outros Planos de Benefícios de Previdência Privada Complementar Fechada;	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 56, inciso IV
	V. Fundo de Reversão de Pessoa Jurídica, formada com os recursos da Pessoa Jurídica Vinculada não resgatados pelo participante em virtude de desligamento, quando previsto em contrato específico, onde serão mantidos histórico e respectiva movimentação; e	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	VI. Fundo de Reversão por Morte participante ou beneficiários e inexistência de Beneficiário Indicado, Legal ou Herdeiro, formado pelo Saldo de Conta remanescente e, se não requerido no prazo de 5 (cinco) anos, poderá ser utilizado em benefício dos demais Participantes.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	Parágrafo Único. Para efeito de resgate, as parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador oriundas de eventuais recursos portados de outro plano constituído em entidade fechada de previdência complementar serão mantidas com controle em separado, em cotas, de acordo com o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Parágrafo inserido para adequação à Resolução CNPC nº 50 de 16/02/2022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
	Art. 57. Os Saldos de Conta garantidores dos benefícios do PLANO referidos no Artigo anterior, não são solidários com os outros Participantes, contudo terão seus recursos garantidores aplicados de forma coletiva de acordo com políticas de investimento adequadas às características de suas obrigações, objetivando a manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial ou financeiro.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do Art. 28
d) pela Subconta Valores Portados de EAPC, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por ADMINISTRADORA DO PLANO aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 56, inciso IV
e) pela Subconta Contribuições de Empregadores: composta pela Contribuição Básica, Eventual e doações em espécie efetuada por Empregadores;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 56, inciso II

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
f) pela Subconta Contribuições de Terceiros: composta pela Contribuição Básica, Eventual e doações em espécie efetuada por Terceiros;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 56, inciso II
g) pela Subconta Contribuições de Instituidores: composta pela Contribuição Básica, Eventual e doações em espécie efetuada pelo Instituidor;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 56, inciso II
h) pela Subconta Benefício Educacional: formada por recursos oriundos da Contribuição Educacional e da Contribuição Eventual, quando for o caso.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
II - Conta Benefício: formada, quando da concessão dos benefícios previstos no art. 33, pela transferência do saldo da Conta Individual prevista inciso I do <i>caput</i> e, quando for o caso, da Parcela Adicional de Risco e da Contribuição Eventual de Participante Assistido, destinada ao pagamento dos benefícios assegurados pelo Plano ABEPOM Previdência, excetuando a transferência da Subconta Benefício Educacional quando o Beneficiário-Afim estiver em fruição da Renda Mensal Educacional.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 1º A transferência do saldo da Subconta Benefício Educacional para a Subconta Contribuições Básicas do Participante ou para a Conta Benefício se dará somente mediante manifestação formal do Participante, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25 e nos arts. 53 e 55.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 2º A Subconta Valores Portados de EFPC e a Subconta Valores Portados de EAPC serão mantidas contabilizadas em separado na Conta Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 48
§ 3º Os valores da Conta Individual serão creditados na Conta Benefício pelo saldo total, vigente na data do requerimento do benefício, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do referido requerimento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 59
§ 4º A Contribuição Eventual de Participante Assistido será creditada na Conta Benefício pelo valor do dia do pagamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 59

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 5º Em caso de ocorrência de invalidez total e permanente ou morte de Participante ou de Participante Assistido, a Parcela Adicional de Risco será transferida pela sociedade seguradora, quando contratada e deferida por esta, para a Administradora do Plano que o depositará na Conta Benefício, transformado em cotas pelo valor da Cota do dia do crédito disponibilizado.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 40, §3º
Art. 28. As contas referidas no art. 27 deste Regulamento não são solidárias entre si.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 57
Art. 29. Os recursos garantidores dos Benefícios do Plano serão aplicados de acordo com a política de investimentos adequada às características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial ou financeiro.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 57
Art. 30. O saldo da Conta Individual ou da Conta Benefício será atualizado mensalmente pela variação da Cota.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 53, §3º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
Art. 31. As contribuições, dotações e demais receitas serão recolhidas em moeda corrente nacional, sendo os recursos correspondentes investidos de acordo com a política de investimentos estabelecida pelo Conselho Deliberativo, na forma da legislação.	Art. 58. As contribuições, dotações e demais receitas serão recolhidas em moeda corrente nacional, sendo o respectivo patrimônio investido de acordo com a política de investimentos dos recursos garantidores do PLANO , definida pelo FUNDO MAIS FUTURO e o disposto na legislação vigente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 32. A Contribuição Básica, a Contribuição de Risco e as Taxas serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Art. 59. A Contribuição Normal e Adicional mensal do Participante Ativo e Vinculado deverá ser recolhida em data fixa, definida pelo Participante no momento de sua adesão ao PLANO, conforme calendário estabelecido pela Entidade e disponibilizado aos Participantes , observando a data limite do último dia do mês.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	§ 1º. A alteração da data de pagamento só poderá ser feita mediante solicitação formal 30 (trinta) dias antes do próximo vencimento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Parágrafo único. No caso de Instituidores e Empregadores as Contribuições e Taxas serão recolhidas na data fixada no contrato respectivo, sob pena de incidência das sanções cominativas previstas no art. 33.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 33 A não observância do prazo previsto no <i>caput</i> do art. 32 sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida e juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo valor.	§ 2º. Em caso de atraso no recolhimento, o Participante não estará sujeito à multa, porém a conversão do valor da contribuição em cotas se dará pelo valor da cota vigente na data do recebimento.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Parágrafo único. Os juros pagos em decorrência do atraso no pagamento das contribuições serão creditados na sua Conta Individual e a multa será destinada ao Fundo Administrativo para cobertura das Despesas Administrativas do Plano ABEPOM Previdência.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO VIII		
DO PLANO DE BENEFÍCIOS		
Seção I		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DOS BENEFÍCIOS		
Art. 34. São benefícios assegurados por este Plano:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 29
I – Quanto aos Participantes:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
a – Renda Mensal Programada; e	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 29, inciso I
b – Renda Mensal por Invalidez.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
II – Quanto aos Beneficiários:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
a – Renda Mensal por Morte do Participante Ativo;	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
b – Renda Mensal por Morte do Participante Assistido; e	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
c – Renda Mensal Educacional.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 1º Uma vez preenchidas as condições de Elegibilidade, a data a partir da qual o Participante ou Beneficiário fará jus aos benefícios previstos no <i>caput</i> é a da protocolização do requerimento, desde que deferido, observado o prazo para pagamento previsto no art. 36 e seu parágrafo único.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 36
§ 2º Será concedido ao Participante Assistido e Beneficiário Assistido a que tenha sido pago, no exercício, prestação de benefício, um abono anual, de pagamento único, até 20 de dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base o valor da renda naquele mês, exceto quando se tratar de Renda Mensal Educacional.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 38, § 1º e 6º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 35. O valor da renda mensal inicial dos Benefícios previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 34 será calculado com base no saldo da Conta Benefício e da alínea “c” do inciso II do referido artigo com base no saldo da Subconta Benefício Educacional, vigentes no último dia do mês de protocolização do requerimento de Benefício.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 38, § 11º</p>
<p>§ 1º A data base de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previstos neste Regulamento será o último dia do mês de protocolização do requerimento do Benefício e a de seu recálculo anual será o 1º (primeiro) dia do mês de janeiro.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 38, § 11º</p>
<p>§ 2º Para os casos de benefícios de morte e invalidez, quando houver contratação da Parcela Adicional de Risco, o Saldo da Conta Benefício será acrescido do valor da referida Parcela na data de ingresso de recursos, sendo esta última data a considerada para o cálculo dos referidos benefícios.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40 e § 1º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 3º Quando do requerimento do Benefício, ao Participante ou ao Beneficiário elegível a Benefício de renda mensal, será facultado o saque, de uma só vez, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício, o qual será pago no prazo previsto no art. 36.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 34, § 1º</p>
<p>§ 4º Caso o valor da prestação de qualquer um dos benefícios referidos nos incisos I e II do art. 34 resultar, a qualquer momento, inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Benefício e da Subconta Benefício Educacional será pago, de uma única vez, ao Assistido, observada, se Beneficiário, a proporção indicada na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 6º.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 34, § 10º</p>
<p>§ 5º Com o pagamento previsto no §4º deste artigo, extinguir-se-ão, definitivamente, todas as obrigações da Administradora do Plano, perante o Participante Assistido, Beneficiário Assistido ou Beneficiário-Afim Assistido.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 34, § 10º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 36. O primeiro pagamento dos Benefícios será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da protocolização do requerimento, desde que deferido pela Administradora do Plano, observado o § 2º do art. 35 deste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 36
Parágrafo único. As prestações seguintes dos benefícios em manutenção serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 37
Seção II		
DA RENDA MENSAL PROGRAMADA		
Art. 37. O Participante será elegível ao benefício de Renda Mensal Programada, quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 30
I – atingir a idade escolhida para a Renda Mensal Programada conforme § 6º do art. 3º; e	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 30

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
II – contar, pelo menos, com 6 (seis) meses de vinculação ao Plano ABEPOM Previdência.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 38. A Renda Mensal Programada inicial será apurada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento do Benefício e será calculada na forma prevista no art. 39.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 39. O Participante, ou beneficiário, deverá optar, por escrito, no requerimento da Renda Mensal Programada, por uma das seguintes formas de pagamento:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32
I – renda mensal em cotas por prazo determinado, desde que não inferior a 5 (cinco) anos, observados os §§ 2º e 3º deste artigo;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32, inciso I
II – renda mensal em cotas por prazo determinado, de acordo com a expectativa de vida do Participante Assistido, observados os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo;	Realocado	Texto realocado para o Art. 32, inciso IV

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
III – renda mensal em unidades monetárias por prazo indeterminado, equivalente a um percentual escolhido pelo Participante Assistido de até 1,5% (um e meio por cento) do saldo da Conta Benefício, observado o § 7º deste artigo.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32, inciso II
§ 1º É facultado ao Participante alterar, mediante requerimento no mês de novembro de cada ano, para vigor a partir do mês de janeiro, a opção escolhida para o recebimento do Benefício de Renda Mensal Programada, dentre a previstas nos itens I, II e III do <i>caput</i> , bem como o prazo escolhido na forma do inciso I do <i>caput</i> e o percentual na forma do inciso II do <i>caput</i> .	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 38, §8º
§ 2º A renda mensal em cotas por prazo determinado de que trata o inciso I deste artigo será determinada através da divisão do Saldo da Conta Benefício, em quantidade de cotas, pelo prazo de recebimento escolhido pelo Participante Assistido, observado o prazo mínimo de que trata o referido inciso.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 3º A renda mensal de que trata o § 2º acima será paga ao Participante Assistido em unidades monetárias, sendo esta equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente no último dia útil do mês penúltimo ao do pagamento de cada benefício.</p>	Realocado	Texto realocado para o §14 do Artigo 38 e ajustado para o modelo certificado
<p>§ 4º A renda mensal em cotas por prazo determinado de que trata o inciso II deste artigo será determinada através da divisão do Saldo da Conta Benefício, em quantidade de cotas, pelo prazo de recebimento considerando a expectativa de vida da tábua de sobrevivência adotada pelo Plano na data do cálculo do benefício ou quando do recálculo anual.</p>	Realocado	Texto realocado para o Artigo 38
<p>§ 5º A renda mensal de que trata o § 4º acima será paga ao Participante Assistido, em unidades monetárias, sendo equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente no último dia útil do mês penúltimo ao do pagamento de cada benefício e recalculada anualmente.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 6º O recálculo anual da renda mensal em cotas por prazo determinado de que trata o § 5º deste artigo, na data prevista no §1º do art. 35, será processado com base na divisão do saldo remanescente da Conta Benefício do Participante Assistido, em quantidade de cotas, pela expectativa de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência vigente à época.	Realocado	Texto realocado para o §14 do Artigo 38 e ajustado para o modelo certificado
§ 7º A renda mensal equivalente a um percentual, de que trata o inciso III deste artigo, será equivalente ao resultado da multiplicação do percentual escolhido pelo Participante Assistido, observado o limite previsto no referido inciso, pelo saldo da Conta Benefício vigente no último dia útil do mês penúltimo ao do pagamento do benefício.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 38, §12
Seção III		
DA RENDA MENSAL POR INVALIDEZ		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 40. É elegível à Renda Mensal por Invalidez o Participante que tenha reconhecida sua invalidez permanente, mediante perícia médica efetuada por especialista indicado pela Administradora do Plano, podendo ser admitida, para complemento desta avaliação, apresentação da carta de concessão do benefício da Previdência Social.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
<p>Parágrafo único. A concessão da Renda Mensal por Invalidez independe da contratação e/ou do pagamento da Parcela Adicional de Risco, sendo concedida com base no saldo da Conta Benefício, de modo que eventual cobertura de invalidez de Participante, correspondente a Parcela Adicional de Risco, não é de responsabilidade da Administradora do Plano e dependerá das regras previstas neste Regulamento e no contrato firmado com a Sociedade Seguradora.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
<p>Art. 41. Aplicam-se ao Participante, que tenha reconhecida a invalidez na forma do art. 40, o disposto nos arts. 38 e 39.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção IV	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DA RENDA MENSAL POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 42. Será elegível à Renda Mensal por Morte de Participante Ativo, no caso de seu falecimento devidamente comprovado, o Beneficiário indicado por ele, na forma prevista no §1º do art. 6º.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 43. O saldo da Conta Benefício será rateado entre os Beneficiários inscritos, na forma prevista no §1º do art. 6º, para fins de cálculo do Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 44. Na hipótese de morte de Beneficiário Assistido, integrante do conjunto em fruição da Renda Mensal por Morte de Participante Ativo, o saldo remanescente da Conta Benefício será devido ao espólio do referido Beneficiário.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 30, §5º
Art. 45. Na falta de Beneficiário indicado na forma no §1º do art. 6º, o saldo da Conta Benefício será devido ao espólio do Participante.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 30, §6º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 46. Aplicam-se aos Beneficiários de Participante, que tenha falecido, o disposto nos arts. 38 e 39.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32
§ 1º A opção pelo disposto nos incisos I, II e III do art. 38 deverá ser formulada pelo Beneficiário do Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 2º Caso o Beneficiário tenha optado por receber o Benefício na forma do Inciso II do art. 39, será considerada a expectativa de vida que lhe corresponder.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção V	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
DA RENDA MENSAL POR MORTE DE ASSISTIDO	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 47. A elegibilidade, à Renda Mensal por Morte de Assistido, por seu Beneficiário inscrito, tem por pressuposto o falecimento devidamente comprovado, do Participante Assistido.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 30, §3

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 48. A Renda Mensal por Morte de Assistido consistirá numa renda mensal, em um dos seguintes valores:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32
I - ao do Benefício de Renda Mensal Programada ou por Invalidez, que o Participante Assistido vinha recebendo, e na forma e condições por ele escolhida, caso este não tenha optado, no requerimento de um dos benefícios referidos, por manter a Contribuição de Risco; ou	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32
II – aquele calculado com base no saldo da Conta Benefício, numa das formas de pagamento escolhidas nos termos do art. 39, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 32
§ 1º Na opção prevista no inciso II, será considerada, no caso do inciso II do art. 39, a expectativa de vida do Beneficiário inscrito.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 2º No caso do inciso II do <i>caput</i> , a opção pelo disposto nos incisos I, II e III do art. 39 deverá ser formulada pelo Beneficiário do Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 49. O estipulado nos arts. 38, 43, 44 e 45 aplica-se à Renda Mensal por Morte de Assistido, observados os incisos I e II do art. 48.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção VI	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
DA RENDA MENSAL EDUCACIONAL	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 50. Será elegível à Renda Mensal Educacional o Beneficiário-Afim indicado pelo Participante para tal finalidade, preenchidas as seguintes condições:	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
I – tenha concluído o ensino médio; e	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
II – apresente comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino superior de graduação ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 51. A manutenção do pagamento da Renda Mensal Educacional está condicionada a apresentação de atestado de matrícula correspondente ao período letivo atual à Administradora do Plano, conforme calendário por esta estabelecido, sob pena de cancelamento do Benefício e o saldo da Subconta Benefício Educacional incorporado a Subconta Contribuições do Participante ou a Conta Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 52. O Beneficiário-Afim, no requerimento da Renda Mensal Educacional, deverá optar, por escrito, na data da solicitação do benefício, por receber uma renda mensal por prazo determinado, apurada com base no saldo da Subconta Benefício Educacional vigente na data do cálculo, desde que não inferior a 5 (cinco) anos, recalculada anualmente na data prevista no §1º do art. 35.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 1º A Renda Mensal Educacional será estabelecida em cotas, calculada em razão no saldo da Subconta Benefício Educacional dividido pelo prazo previsto no <i>caput</i> expresso em meses.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 2º Caso o acadêmico conclua a graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, em prazo inferior ao de recebimento da Renda Mensal Educacional, poderá optar pela sua manutenção até o término do prazo ou receber de uma só vez o saldo remanescente da Subconta Benefício Educacional.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 53. O saldo da Subconta Benefício Educacional será rateado entre os Beneficiário-Afins inscritos, na forma prevista no §2º do art. 6º, para fins de cálculo do Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 54. Na hipótese de morte de Beneficiário-Afim, em fruição ou não da Renda Mensal Educacional, o saldo remanescente da Subconta Benefício Educacional será incorporado à Subconta Contribuições do Participante ou à Conta Benefício.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 55. Poderá o Participante optar, ainda, em destinar, no caso do art. 54, o saldo existente da Subconta Benefício Educacional a um novo Beneficiário-Afim por ele inscrito.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 56. Na hipótese de o Beneficiário-Afim não se tornar acadêmico num prazo de 5 (cinco) anos, contado do término do ensino médio, o saldo da Subconta Benefício Educacional será incorporado à Subconta Contribuições do Participante ou à Conta Benefício, cessando os direitos do Beneficiário-Afim.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção VII		
DO VALOR DO BENEFÍCIO MÍNIMO MENSAL DE REFERÊNCIA		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 57. O valor inicial do Benefício Mínimo Mensal de Referência é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizado no 1º dia útil de janeiro, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, apurado no período de setembro a outubro. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, a Diretoria Executiva da Entidade poderá escolher um indicador econômico que substituirá o INPC para fins do disposto neste Regulamento. Tal alteração do Índice de Reajuste deverá ser previamente aprovada pelo órgão governamental competente.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 39</p>
CAPÍTULO IX		
DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 58. O Participante e o Participante Assistido poderão complementar os Benefícios de Risco, através da contratação da Parcela Adicional de Risco, a ser firmada pela Administradora do Plano junto a uma sociedade seguradora, observadas as condições estabelecidas em contrato entre as partes, sendo a referida Parcela custeada pela Contribuição de Risco.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §1º</p>
<p>Parágrafo único. A Parcela Adicional de Risco, quando contratada, será destinada, no caso de invalidez total e permanente do Participante, para complementar o benefício de Renda Mensal por Invalidez, ou no caso de morte de Participante ou de Participante Assistido, para complementar o benefício de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou Renda Mensal por Morte de Participante Assistido, conforme previsto neste Regulamento.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40</p>
<p>Art. 59. A Administradora do Plano, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, assumirá como contratante da Parcela Adicional de Risco, nos termos da legislação pertinente, a condição de representante legal do Participante ou do Participante Assistido.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 41</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 1º O Participante ou o Participante Assistido que desejar contratar ou alterar a Parcela Adicional de Risco deverá assinar proposta e apresentar a documentação exigida pela sociedade seguradora, a qual se reserva no direito de deferir ou não a contratação da referida Parcela conforme previsto no contrato firmado com a mesma.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §1º</p>
<p>§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão, recusa ou cancelamento da Parcela Adicional de Risco prevista no <i>caput</i>, bem como de recolhimento da Contribuição de Risco estarão disciplinadas no contrato firmado com a sociedade seguradora.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §1º</p>
<p>§ 3º A Parcela Adicional de Risco será custeada mensalmente pela Contribuição de Risco, efetuada pelo Participante, pelo Participante Assistido, pelo Empregador, por Terceiros ou pelo Instituidor, recolhida através da Administradora do Plano, que a repassará à sociedade seguradora contratada, não sendo esta contribuição objeto de direito para fins dos Institutos do Resgate e da Portabilidade.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §2º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 4º A Contribuição de Risco, referida no §3º, será recalculada anualmente pela sociedade seguradora contratada com base na Parcela Adicional de Risco, na idade do Participante e reajustada conforme art. 60.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 42

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 60. O valor da Parcela Adicional de Risco, a ser contratada junto à sociedade seguradora, será livremente escolhido pelo Participante ou Participante Assistido, observado os limites técnicos estabelecidos pela sociedade seguradora, sendo reajustado no 1º (primeiro) dia de janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, acumulado no período de 12 meses antecedentes a novembro do ano imediatamente anterior. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, a Diretoria Executiva da Entidade poderá escolher um indicador econômico que substituirá o INPC para fins do disposto neste Regulamento. Tal alteração do Índice de Reajuste deverá ser previamente aprovada pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Realocado</p>	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 41, §4º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 61. A data base para fins de contratação da Parcela Adicional de Risco para garantia dos riscos de invalidez total e permanente ou morte de Participante ou pelo Participante Assistido será a data do efetivo ingresso dos referidos Participantes no Plano ABEPOM Previdência ou a data da efetiva contratação após ingresso no Plano.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 42</p>
<p>§ 1º É facultada a manutenção das contribuições para cobertura de morte posterior a concessão da Renda Mensal Programada ou Renda Mensal por Invalidez, sendo que o pagamento destas contribuições deverá ser preferencialmente realizado mediante desconto do valor do benefício pago mensalmente em folha ou através de boleto bancário.</p>	Excluído	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>
<p>§ 2º O direito a Parcela Adicional de Risco, destinada a cobertura complementar de Renda Mensal de Invalidez ou de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou de Participante Assistido, somente será efetivado após aprovação e aceite da sociedade seguradora de acordo com as condições estipuladas em contrato firmado com a mesma.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §1º</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>Art. 62. Na ocorrência de invalidez total e permanente de Participante ou morte de Participante ou Participante Assistido, reconhecida pela sociedade seguradora, a Parcela Adicional de Risco será paga pela mesma à Administradora do Plano, que dará plena e restrita quitação.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 40, §3º</p>
<p>§ 1º O valor da Parcela Adicional de Risco, pago pela sociedade seguradora, será creditado na Conta Benefício, para fins de composição da Renda Mensal por Invalidez, da Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou da Renda Mensal por Morte de Participante Assistido, somente a partir do efetivo repasse pela sociedade seguradora à Administradora do Plano, conforme critérios deste Regulamento e do contrato firmado com a mesma.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 41, §2º</p>
<p>§ 2º O pagamento da Parcela Adicional de Risco é de exclusiva responsabilidade da sociedade seguradora, ficando a Administradora do Plano isenta de qualquer ônus em relação a eventual recusa da sociedade seguradora quanto ao pagamento da cobertura da Parcela Adicional de Risco.</p>	Excluído	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 63. A perda da condição de Participante por um dos motivos previstos nos incisos I, III ou IV do art. 5º, acarretará no cancelamento das coberturas dos riscos de invalidez total e permanente ou de morte, correspondente a Parcela Adicional de Risco, contratada pelo Participante com a sociedade seguradora através da Administradora do Plano, observado o disposto no §4º do art. 65.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 5º, §2º
CAPÍTULO X	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
DOS INSTITUTOS OPCIONAIS	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 64. É facultada ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 7º
I – Benefício Proporcional Diferido;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 7º, inciso I

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
II – Portabilidade; ou	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 7º, inciso II
III – Resgate.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 7º, inciso III
Parágrafo único. O Participante Ativo que tenha cessado o vínculo com o Instituidor, e que não tenha optado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Extrato de que trata o art. 83, por nenhum dos Institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 7º, §1º
Seção I	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 65. O Participante Ativo ou o Participante Vinculado poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, na ocorrência cumulativa das seguintes situações:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º
I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, inciso I
II – cumprimento da carência de 6 (seis) meses de vinculação ao Plano.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento da Contribuição Básica, excetuado o correspondente débito existente até o momento da opção.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §1º
§ 2º O Participante Ativo ou o Participante Vinculado, que optar pelo Benefício Proporcional Diferido, estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das Despesas Administrativas conforme definido no Plano de Custeio.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §2º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 3º A falta de pagamento da contribuição referida no parágrafo anterior sujeita o Participante Remido às cominações do art. 33, observado o parágrafo único do referido artigo.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 4º Será permitido ao Participante Remido o aporte de Contribuição Eventual para crédito na Conta Individual, e facultada à manutenção da Contribuição de Risco, correspondente à contratação da Parcela Adicional de Risco, bem como da Contribuição Educacional.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 10
Art. 66. O valor do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao saldo da Conta Individual, vigente na data da opção do Participante Ativo ou do Participante Vinculado pelo referido Instituto, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §6º
§ 1º A Conta Individual será atualizada mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no art. 27.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §4º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 2º O valor, em Cotas, será mantido na Conta Individual, com incidência da rentabilidade das mesmas.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §4º
Art. 67. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior escolha pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate da totalidade da Conta Individual.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §5º
Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem portados ou resgatados serão aqueles constantes do saldo da Conta Individual na data do respectivo requerimento, acrescidos de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, com incidência da variação da Cota.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 8º, §5º
Art. 68. O Participante Remido fará jus a Renda Mensal Programada a partir da data em que tornar-se elegível ao Benefício Pleno, cumpridas as carências previstas no art. 37 deste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 9º
Seção II		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DA PORTABILIDADE		
Art. 69. Ao Participante é facultada a opção pela Portabilidade, mediante a qual será transferido o saldo da Conta Individual para outro Plano de Benefícios, desde que tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao Plano ABEPOM Previdência e não esteja em gozo de nenhum dos benefícios previstos neste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 11
Art. 70. A portabilidade é direito inalienável, vedada sua cessão sob qualquer forma.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 12
Art. 71. A opção pela portabilidade terá caráter irrevogável e irretratável, e seu exercício importará no cancelamento da inscrição do Participante no Plano ABEPOM Previdência, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do Plano ABEPOM Previdência para com o Participante, bem como para com seus Beneficiários inscritos no referido Plano.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 13

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 72. A data-base para o cálculo do valor a ser portado será a da cessação das contribuições para o Plano, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da opção, e ressalvado o disposto no §2º do art. 73.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 14
Art. 73. O direito acumulado pelo Participante corresponde ao valor do saldo da Conta Individual, vigente na data da opção pela Portabilidade.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 16
§ 1º O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios Receptor.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 16, Parágrafo Único
§ 2º Na hipótese da Portabilidade ser ulterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao saldo da Conta Individual existente na data do exercício daquele direito, apurado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da opção, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, com incidência da variação da Cota.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 16, Parágrafo Único

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 74. Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios no Plano ABEPOM Previdência serão contabilizados, conforme o caso, na Subconta Valores Portados de EFPC e Subconta Valores Portados de EAPC.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 53, §1º
Art. 75. O exercício do direito à portabilidade dar-se-á por meio de Termo de Portabilidade, expedido na forma do art. 85 deste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 19
§ 1º Manifestada a opção pela Portabilidade, a Administradora do Plano elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à ADMINISTRADORA DO PLANO receptora dos recursos portados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da protocolização do Termo de Opção, no qual deverão constar as informações de que trata o parágrafo único do art. 85.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 20

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 2º Quando se tratar de portabilidade para planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar, a EFPC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento da portabilidade, deverá emitir o termo de portabilidade e encaminhá-lo ao Participante.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 28, Parágrafo Único</p>
<p>Art. 76. O valor a ser portado será transferido, em moeda corrente, para o Plano de Benefícios Receptor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade perante a ADMINISTRADORA DO PLANO receptora, atualizado pela variação da Cota até a data da transferência.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 20</p>
<p>§ 1º É vedado o trânsito, pelo Participante, do valor objeto de Portabilidade, sendo a operação tratada diretamente pelas ADMINISTRADORA DO PLANOS envolvidas.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 21</p>
<p>§ 2º Os recursos originados de Portabilidade, contabilizados na Subconta Valores Portados de EFPC, serão, necessariamente, objeto de nova portabilidade.</p>	Realocado	<p>Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado</p> <p>Realocado para o Art. 15</p>

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 3º O direito à Portabilidade é condicionado à carência de 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, contados a partir da data de inscrição no Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 11, inciso I
§ 4º Para as contribuições realizadas por Pessoas Jurídicas ao Plano ABEPOM Previdência, somente será admitida a Portabilidade após o cumprimento de prazo de carência de 18 (dezoito) meses, contado da data do respectivo aporte.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
§ 5º O exercício da Portabilidade implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com sua conclusão, toda e qualquer obrigação da Administradora do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 5º, inciso IV
§ 6º Quando se tratar de portabilidade para planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar, a transferência dos recursos financeiros ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento ou da contestação do participante, se houver, na forma da legislação aplicável.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 7º A Entidade, em se tratando de portabilidade de recursos advindos de planos de benefícios de entidades abertas, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recepção dos recursos, emitir documento ao participante contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o plano receptor.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Seção III		
DO RESGATE		
Art. 77. O Participante poderá optar pelo Instituto do Resgate, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios assegurados pelo Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 22
Art. 78. O valor do Resgate corresponderá ao saldo da Conta Individual, apurado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a data da opção.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 1º O pagamento do Resgate está condicionado à carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição Plano ABEPOM Previdência.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 22, Parágrafo Único
§ 2º Para as contribuições realizadas por Pessoas Jurídicas ao Plano ABEPOM Previdência, somente será admitido o Resgate após o cumprimento de prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do respectivo aporte.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §7º
§ 3º O exercício do Resgate da totalidade da Conta Individual implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento, todo e qualquer obrigação da Administradora do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários, com exceção do pagamento das parcelas vincendas do Resgate.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 22, §5º
§ 4º Do Resgate previsto no <i>caput</i> deste artigo serão deduzidas as parcelas do Custeio Administrativo definida anualmente por ocasião da avaliação atuarial do Plano de Custeio e de Benefícios.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 79. O Resgate será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observado o disposto no §2º do art. 78.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 22, §6º
§ 1º No caso de opção do Participante pelo pagamento único, o resgate será calculado com base no saldo das SubContas previstas no <i>caput</i> do art. 78, posicionado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao deferimento da solicitação, e pago, até o 20º (vigésimo) dia útil do referido mês.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 24
§ 2º No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado, cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota do último dia útil do mês anterior ao do vencimento e pago até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 22, §6º
§ 3º Por opção do Participante, o início do pagamento do valor do Resgate poderá ser diferido por um prazo de até 02 (dois) anos, observado o disposto no §1º do art. 78.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
<p>§ 4º Durante o período de diferimento de que trata o §3º, o saldo das Subcontas a que o participante faz jus no caso de Resgate, conforme art. 78, será atualizado pela variação da Cota, apurada até o último dia útil do mês anterior ao início do pagamento do Resgate, observando-se, a partir daí, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 79.</p>	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
<p>Art. 80. Observada a carência de que trata o § 1º do Art. 78, o participante que não esteja em gozo de benefício poderá, a cada dois anos, resgatar até vinte por cento da Subconta Contribuições Básicas do Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano.</p>	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §2º
<p>Art. 81. Após o cumprimento da carência de que trata o § 1º do Art. 78, o participante ativo poderá, a qualquer tempo, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano, exercer o resgate das seguintes parcelas do saldo de sua Conta Individual:</p>	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §2º
<p>a) Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EFPC;</p>	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §2º

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
b) Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EAPC;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §2º
c) Até 100% dos valores oriundos de contribuições eventuais vertidas pelo participante, acumulados na Subconta Contribuições Eventuais do Participante.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 23, §2º
Art. 82. Observada a carência de que trata o § 2º do Art. 78, será facultado ainda ao participante ativo, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano, exercer o resgate de até 100% dos valores oriundos das contribuições vertidas por empregadores, terceiros ou instituidores, acumulados na Subconta Contribuições de Empregadores, Subconta Contribuições de Terceiros e Subconta Contribuições de Instituidores, respectivamente.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO XI		
DO EXTRATO, TERMO DE OPÇÃO E TERMO DE PORTABILIDADE		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Seção I		
DO EXTRATO		
Art. 83. A Administradora do Plano fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do seu requerimento protocolado na Administradora do Plano, contendo:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
I – valor correspondente ao direito acumulado no Plano, para fins de Portabilidade, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
II – valor do Resgate, livre de tributos (bruto) e com sua incidência de tributos (líquido);	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
III – requisitos de elegibilidade decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
IV – data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de atualização;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
V – montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
VI – data base de cálculo do direito acumulado a ser portado pelo Participante;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
VII – valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros Planos de Previdência Complementar;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
VIII – critério que será utilizado para a atualização do valor objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
IX – data-base de cálculo do valor do Resgate;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
X – critério que será utilizado para a atualização do valor do Resgate, até a data do efetivo pagamento;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
XI – saldo de eventuais dívidas do Participante com o Plano;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
XII – critérios de custeio da Parcela Adicional de Risco, para complementação dos Benefícios de Renda Mensal por Invalidez, Renda Mensal por Morte de Participante Ativo e Renda Mensal por Morte de Assistido, previstos neste Regulamento;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
§ 1º Os valores referidos nos incisos deste artigo devem ser apurados na data da cessação do vínculo associativo ou na data do requerimento do Extrato pelo Participante.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
§ 2º No caso de não haver inscrição de Beneficiário, conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento, o saldo da Conta Individual ou da Conta Benefício, será, em caso de morte do Participante ou de Participante Assistido, pago ao seu espólio ou mediante alvará judicial.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
Seção II		
DO TERMO DE OPÇÃO		
Art. 84. Após o recebimento do Extrato referido no art. 83 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo X, mediante o protocolo de Termo de Opção.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 26
§ 1º O Termo de Opção deverá conter:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 27
I – identificação do Participante;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 27

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
II – identificação do Plano de Benefícios;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 27
III – opção efetuada entre os Institutos previstos neste Regulamento.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 27
§ 2º Se o Participante questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 27, §2º
Seção III		
DO TERMO DE PORTABILIDADE		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 85. Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, a Administradora do Plano encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à ADMINISTRADORA DO PLANO que opera o Plano de Benefícios Receptor, indicada pelo Participante.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
Parágrafo único. O Termo de Portabilidade conterà, obrigatoriamente:	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
I – a identificação e anuência do Participante;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
II – a identificação da Administradora do Plano com a assinatura do seu representante legal;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
III – a identificação da ADMINISTRADORA DO PLANO que opera o Plano de Benefícios Receptor;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
IV – a identificação do presente Plano de Benefícios de Origem e do Plano de Benefícios Receptor;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
V – o valor a ser portado constante do Extrato;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
VI – critério de atualização do valor a ser portado até o último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
VII – prazo para transferência dos recursos;	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
VIII – a indicação da conta corrente titulada pela ADMINISTRADORA DO PLANO que administra o Plano de Benefícios Receptor.	Realocado	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado para o Art. 28
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DAS ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PLANO E DA RETIRADA DE INSTITUIDOR	DAS ALTERAÇÕES DO PLANO	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 86. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do competente órgão público.	Art. 60. Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e com aprovação do órgão público competente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 87. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou majorado, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva cobertura.	Art. 61. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este PLANO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	Art. 62. Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos acumulados até a data da alteração, e aprovados pela autoridade competente.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 88. A retirada de Instituidor e a extinção e liquidação do Plano ABEPOM Previdência dar-se-ão na forma estabelecida no Convênio de Adesão e na legislação de regência.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
	Art. 63. Qualquer benefício concedido a Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento em vigor, ressalvados os direitos adquiridos do Participante e seus Beneficiários.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 89. Verificado erro no valor do benefício pago, a Administradora do Plano fará o devido acerto, pagando ou reavendo, conforme o caso, a diferença, e podendo, na última hipótese, reter, em prestações subsequentes, no máximo 30% (trinta por cento) do valor mensal das mesmas, até completar a compensação.	Art. 64. Verificado erro no valor de pagamento de benefício, o FUNDO MAIS FUTURO fará a devida revisão, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter, em prestações subsequentes, no máximo 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício devido, até completar a compensação.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 90. As prestações dos benefícios serão pagas pela Administradora do Plano, mediante crédito em conta-corrente.	Art. 65. Os recursos deste PLANO serão pagos pelo FUNDO MAIS FUTURO através de crédito em conta de titularidade do Participante, Assistido ou Beneficiário.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 91. O direito a benefício e as prestações correspondentes não poderão ser transferidos, cedidos ou dados em garantia.	Art. 66. Nenhum benefício ou direito a benefício poderá ser transferido, cedido, penhorado ou dado em garantia.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 92. Sem prejuízo do direito ao benefício, que não está sujeito à decadência, nem sua exigibilidade a prescrição, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Art. 67. Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
	Art. 68. Ao Participante será entregue, no ato de sua inscrição, cópia do Regulamento e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO .	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado Realocado do artigo 4º
Art. 93. No caso de não haver inscrição de Beneficiário, conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento, o saldo da Conta Individual ou da Conta Benefício, será, em caso de morte do Participante ou de Participante Assistido, pago ao seu espólio ou mediante alvará judicial.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 94. A Administradora do Plano fornecerá, anualmente, ao Participante e Assistido, extrato com as respectivas movimentações ocorridas no período e o saldo das contas e subcontas previstas nos incisos I e II do art. 28.	Art. 69. O FUNDO MAIS FUTURO fornecerá, anualmente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período e o Saldo de Conta do Participante.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Administradora do Plano.	Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do FUNDO MAIS FUTURO , observada a legislação vigente, em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como os princípios gerais de direito.	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
Art. 96. Ao Participante que tenha requerido o Instituto do Resgate da totalidade da Conta Individual conforme art. 77 deste Regulamento, mas que ainda não tenha preenchido a elegibilidade de que trata o §1º do art. 77 e que tenha efetivado uma nova matrícula no Plano, fica assegurada a transferência do crédito relativo ao Instituto do Resgate para sua nova inscrição no Plano, desde que formalize a Administradora do Plano, previamente, sua desistência ao pedido de Resgate por via administrativa ou judicial.	Excluído	Texto ajustado de acordo com o Modelo Certificado
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

De	Para	Justificativa
Art. 97. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato do órgão público competente que o aprovar.	Art. 71. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Renumerado

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

2ª alteração do Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS – PLANO ABEPOM PREVIDENCIA

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Regulamento Certificado nº 2023.01 - Planos Instituídos do FUNDO MAIS FUTURO

Enquadramento do Regulamento

Exigências do artigo 4º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021

Exigências	Artigos do Regulamento
I - glossário;	Artigo 2º
II - nome do plano de benefícios;	Artigo 1º
III - participantes e assistidos e condições de admissão e saída;	Artigo 3º, 4º e 5º
IV - benefícios e seus requisitos para elegibilidade;	Art. 29, Art. 30, Art. 33
V - base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios;	Art. 31, Art. 32, Art. 34, Art. 35, Art. 36 e Art. 38
VI - data de pagamento dos benefícios;	Art. 37

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS

CNPB nº 2011.0024-19 – CNPJ nº 48.307.533/0001-47

Texto ajustado ao Modelo de Regulamento Certificado pela PREVIC nº 2023.01 - Planos Instituídos

VII - institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio;	Artigo 7º a Art. 25
VIII - fontes de custeio dos benefícios e das despesas administrativas;	Art. 44 ao Art. 52
IX - data certa dos repasses das contribuições e cláusula penal na hipótese de atraso.	Art. 59